

REGISTRO
00041068

FOLHA
0001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

Nº do protocolo: 00049838 Data do protocolo: 01/03/2021 Apresentante: FORTE SECURITIZADORA S.A

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF35548F169

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA, DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedentes:

MONTÉ LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.849.847/0001-15 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Monte Líbano"); e

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP, companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CHP" - em conjunto com a Monte Líbano, as "Cedentes");

- na qualidade de cedente fiduciante e devedora das CCB (conforme abaixo definidas):

ATLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Atlantis"); e

- na qualidade de securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de garantidores:

BEATRIZ ALVES DE FREITAS, pessoa física, brasileira, administradora de empresas, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18191681 (SSP/MT), inscrita no CPF/ME sob o nº 632.832.556-87, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro, CEP 78.890-000 ("Sra. Beatriz"); e

CLARICINDA ALVES DE FREITAS, pessoa física, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00494561003, inscrito no CPF/ME sob o nº 808.205.731-91, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro, CEP 78.890-000 ("Sra. Claricinda" e, quando em conjunto com o Sra. Beatriz, simplesmente denominados "Fiadores");

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0001
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

(As Cedentes, a Securitizadora, a Atlantis e os Fiadores, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES A RESPEITO DOS EMPREENDIMENTOS MONTE LIBANO

a) a Monte Líbano desenvolveu os empreendimentos imobiliários (i) "Monte Líbano I" ("Empreendimento Monte Líbano I"), em regime de loteamento, nos moldes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada ("Lei 6.766"), no imóvel objeto da matrícula nº 54.485 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso ("Imóvel Monte Líbano I"), composto por 377 (trezentos e setenta e sete) lotes comercializáveis ou já comercializados pela Monte Líbano, excluídos os lotes permutados ou quitados listados no Anexo I-C ("Lotes Monte Líbano I"), destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas ("Devedores Monte Líbano I") por meio de "Instrumentos Particulares de Promessa de Compra e Venda" ("Contratos Imobiliários Monte Líbano I"); e (ii) "Monte Líbano II" ("Empreendimento Monte Líbano II") – em conjunto com o Empreendimento Monte Líbano I, os "Empreendimentos Monte Líbano", em regime de loteamento, nos moldes da Lei 6.766, no imóvel objeto da matrícula nº 54.486 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso ("Imóvel Monte Líbano II") – em conjunto com o Imóvel Monte Líbano I, os "Imóveis Monte Líbano", composto por 438 (quatrocentos e trinta e oito) lotes comercializáveis ou já comercializados pela Monte Líbano, excluídos os lotes permutados ou quitados listados no Anexo I-C ("Lotes Monte Líbano II") – em conjunto com os Lotes Monte Líbano I, os "Lotes Monte Líbano", destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas ("Devedores Monte Líbano II") – em conjunto com os Devedores Monte Líbano I, os "Devedores Monte Líbano" por meio de "Instrumentos Particulares de Promessa de Compra e Venda" ("Contratos Imobiliários Monte Líbano II") – em conjunto com os Contratos Imobiliários Monte Líbano I, os "Contratos Imobiliários Monte Líbano". Os Empreendimentos Monte Líbano já foram lançados, suas obras foram concluídas e a venda dos Lotes Monte Líbano iniciada, de modo que já existe uma carteira de recebíveis de vendas feitas a prazo decorrentes dos Contratos Imobiliários Monte Líbano; e

b) nos termos dos Contratos Imobiliários Monte Líbano existentes e futuros, os Devedores Monte Líbano são e serão obrigados, relativamente aos Lotes Monte Líbano, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes Monte Líbano adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores Monte Líbano em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários Monte Líbano, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários Monte Líbano (sendo os direitos creditórios decorrentes das obrigações mencionadas em "i" e "ii" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários Monte Líbano");

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES A RESPEITO DO EMPREENDIMENTO ATLANTIS

2


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0002

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

a) a Atlantis irá desenvolver o empreendimento imobiliário "Condomínio Edifício Residencial Atlantis Almaclara" ("Empreendimento Atlantis" – em conjunto com o Empreendimento Monte Líbano I e o Empreendimento Monte Líbano II, os "Empreendimentos Imobiliários"), em regime de incorporação, nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei 4.591"), no imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso ("Imóvel Atlantis" – em conjunto com o Imóvel Monte Líbano I e o Imóvel Monte Líbano II, os "Imóveis"), a ser composto por 232 (duzentos e trinta e duas) unidades autônomas edificadas sob a forma de casas comercializáveis pela Atlantis ("Unidades Atlantis"), destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas ("Devedores Atlantis" – em conjunto com os Devedores Monte Líbano I e os Devedores Monte Líbano II, os "Devedores") por meio de "Instrumentos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Imóvel" ("Contratos Imobiliários Atlantis" – em conjunto com os Contratos Imobiliários Monte Líbano I e os Contratos Imobiliários Monte Líbano II, os "Contratos Imobiliários"). O Empreendimento Atlantis ainda não foi lançado e a venda das Unidades Atlantis ainda não foi iniciada; e

b) nos termos dos Contratos Imobiliários Atlantis, conforme futuramente celebrados, os Devedores Atlantis se obrigam, relativamente às Unidades Atlantis, (i) a realizar o pagamento do preço das Unidades Atlantis adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores Atlantis em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários Atlantis, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários Atlantis (sendo os direitos creditórios decorrentes das obrigações mencionadas em "i" e "ii" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários Atlantis");

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LASTRO DOS CRI

a) a Atlantis emitiu, nesta data, em favor da CHP, com o aval dos Fiadores, as Cédulas de Crédito Bancário nº 10050012-9, 10050014-S, 10050015-3, 10050016-1, 10050017-0, 10050018-8, 10050019-6 e 10050020-0 (em conjunto, as "CCB"; e, respectivamente, "CCB 1", "CCB 2", "CCB 3", "CCB 4", "CCB 5", "CCB 6", "CCB 7" e "CCB 8"), por meio das quais a CHP, sujeito ao atendimento das condições precedentes para desembolso e à solicitação da Atlantis, concederá à Atlantis um financiamento imobiliário no valor total de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais ("Financiamento Imobiliário"), destinado a fazer frente às despesas a serem havidas pela Atlantis com as obras de desenvolvimento do Empreendimento Atlantis;

b) em decorrência da concessão do Financiamento Imobiliário, a partir de sua liberação, a Atlantis ficará obrigada a pagar à CHP (i) os direitos creditórios oriundos do Financiamento Imobiliário, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas CCB, bem como (ii) todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Atlantis, ou titulados pela CHP, por força das CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB (sendo os direitos creditórios mencionados em "i" e "ii" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários CCB");

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0002
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

c) a Monte Libano e a CHP, celebraram, nesta data, com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002 ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário"), os "Instrumentos Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças" (as "Escrituras de Emissão de CCI"), por meio dos quais (1) a Monte Libano emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI Monte Libano"), custodiadas pela Instituição Custodiante, para representar determinados Créditos Imobiliários Monte Libano; e (2) a CHP emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI CCB" – em conjunto com as CCI Monte Libano, as "CCI"), custodiadas pela Instituição Custodiante, para representar os Créditos Imobiliários CCB;

d) a Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017 ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM ("Oferta Restrita"), viabilizando, desta forma, a captação de recursos para destinar a projetos como os Empreendimentos Imobiliários, tem a intenção de adquirir os Créditos Imobiliários Monte Libano e os Créditos Imobiliários CCB, representados pelas CCI (em conjunto, os "Créditos Imobiliários Lastro"), para lastrear os CRI das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão");

e) a Monte Libano tem a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários Monte Libano à Securitizadora com a finalidade de captar recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

f) a CHP tem a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários CCB à Securitizadora com a finalidade de captar os recursos necessários para promover o desembolso do Financiamento Imobiliário à Atlantis, conforme solicitados pela Atlantis, e a Atlantis destinará tais recursos para as obras de implantação do Empreendimento Atlantis;

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE AS GARANTIAS

a) para assegurar que os Empreendimentos Imobiliários rendam frutos econômicos e, consequentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis, de suas obras e do crédito da Monte Libano e da Atlantis, além de agregar Garantias à estrutura financeira de captação, conforme definidas no item 5.2 deste instrumento;

b) nesse sentido, mediante a cessão dos Créditos Imobiliários Lastro para que estes sirvam de lastro aos CRI, observadas as condições aqui previstas, serão ou poderão ser agregadas à

4


Haroldo Canavattos Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0003

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

estrutura financeira de captação, conforme aplicáveis, as seguintes Garantias, melhor detalhadas neste instrumento, com o objetivo de assegurar o adimplemento das Obrigações Garantidas (abaixo definidas):

- (i) Cessão Fiduciária Monte Libano: a cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária, pela Monte Libano, de Créditos Imobiliários Monte Libano presentes e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários Monte Libano, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes Monte Libano, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários Monte Libano vigentes ("Cessão Fiduciária Monte Libano" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano");
- (ii) Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis: a promessa de cessão fiduciária, pela Atlantis, da totalidade dos Créditos Imobiliários Atlantis a serem futuramente constituídos, quando da venda das Unidades Atlantis, condicionada ao efetivo desembolso, ainda que parcial, das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, conforme solicitado pela Atlantis ("Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis", que, uma vez implementada a cessão fiduciária dos Créditos Imobiliários Atlantis, será convalidada em "Cessão Fiduciária Atlantis");
- (iii) Fiança e Aval: a Fiança, nos termos do item 5.5 deste instrumento, e o Aval, nos termos do item 5.6 deste instrumento;
- (iv) Coobrigação: a coobrigação da Monte Libano pelas obrigações dos Devedores Monte Libano decorrentes dos Contratos Imobiliários Monte Libano, e a coobrigação da Atlantis pelas obrigações dos Devedores Atlantis decorrentes dos Contratos Imobiliários Atlantis, sujeita à efetiva implementação da Cessão Fiduciária Atlantis;
- (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Libano: a alienação fiduciária das quotas representativas da totalidade do capital social da Monte Libano ("Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Libano");
- (v) Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis: a promessa de alienação fiduciária das quotas representativas da totalidade do capital social da Atlantis ("Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis", a ser convalidada em efetiva alienação fiduciária de quotas da Atlantis quando do efetivo desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, se este ocorrer ("Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis"); que permanecerá válida até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) a quitação integral, por todos os Devedores Atlantis, de todos os Créditos Imobiliários Atlantis objeto da Cessão Fiduciária Atlantis, nos termos dos Contratos Imobiliários Atlantis; o que primeiro ocorrer; e
- (vi) Fundo de Reserva e Fundo de Obras: o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras, definidos e constituídos na forma dos itens 5.10 e 5.11 deste instrumento;

5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES GERAIS

5

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0003
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

a) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos Imobiliários para lastrear uma emissão de CRI; e as relações entre (i) a Monte Líbano e a Atlantis, como desenvolvedoras dos Empreendimentos Imobiliários, e originadoras e administradoras de seus recebíveis, e a Securitizadora, como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos; (ii) a CHP, como credora original das CCB e, por consequência, dos Créditos Imobiliários CCB, e a Securitizadora, como cessionária dos Créditos Imobiliários CCB; (iii) a Atlantis, como devedora das CCB e, por consequência, dos Créditos Imobiliários CCB, e a Securitizadora, como cessionária dos Créditos Imobiliários CCB; e (iv) as Garantias e a Securitizadora;

b) a estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem, ainda, a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos "Documentos da Operação", conforme definidos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e

c) exceto se de outra forma aqui definidos, os termos em maiúsculas aqui utilizados têm a mesma definição que lhes é dada no Termo de Securitização;

RESOLVEM as Partes celebram o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. As Partes aqui ajustam os termos e condições para:

(i) a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários Lastro ("Cessão de Créditos"). Os Créditos Imobiliários Lastro, objeto da Cessão de Créditos, estão indicados no Anexo I-A;

(ii) a Cessão Fiduciária Monte Líbano, tendo por objeto os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, objeto da Cessão Fiduciária Monte Líbano, e os Lotes Monte Líbano atualmente em estoque estão indicados no Anexo I-B; e os Lotes Monte Líbano que eventualmente já estejam quitados ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I-C; e

(iii) a Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis, que, uma vez implementada a cessão fiduciária dos Créditos Imobiliários Atlantis, será convalidada na Cessão Fiduciária Atlantis.

1.1.1. O saldo devedor nominal:

(i) dos Créditos Imobiliários Lastro é de R\$ 54.615.515,60 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), dos quais R\$ 18.615.515,60 (dezoito milhões, seiscentos e quinze mil,

6

Haroldo Canavilhas Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0004

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) correspondem aos Créditos Imobiliários Monte Líbano e R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) correspondem aos Créditos Imobiliários CCB; e

(ii) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano é de R\$ 90.750.720,04 (noventa milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos).

1.1.1.1. O saldo dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano indicado acima está posicionado na data de 31 de janeiro de 2021, de acordo com o Relatório do Servicer.

1.1.2. Por meio da Cessão de Créditos, as Cedentes cedem e transferem à Securitizadora, e a Securitizadora adquire, os Créditos Imobiliários Lastro representados pelas CCI, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

1.1.3. Os Créditos Imobiliários Lastro estão representados por CCI emitidas pelas Cedentes nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** - segmento CETIP ("**B3 - Segmento CETIP UTM**") e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade "sem financeiro".

1.2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários Lastro para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e, por sua força, a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários Lastro, de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e, a partir do momento em que for implementada a Cessão Fiduciária Atlantis, dos Créditos Imobiliários Atlantis, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Lastro, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Atlantis (quando implementada a Cessão Fiduciária Atlantis), inclusive eventuais garantias.

1.2.1. Em decorrência do disposto no item 1.2 acima, em relação aos Créditos Imobiliários Monte Líbano e Atlantis, a Monte Líbano ou a Atlantis, conforme o caso, permanecerão responsáveis por todas as obrigações assumidas perante os respectivos Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação aos respectivos Empreendimentos Imobiliários ou à comercialização dos respectivos Lotes, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Monte Líbano e/ou Atlantis e Securitizadora.

1.3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (quando implementada a Cessão Fiduciária

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0004

VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Atlantis) permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano e os Créditos Imobiliários Atlantis (a partir do momento em que implementada a Cessão Fiduciária Atlantis) mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim.

1.4. As Cedentes, os Fiadores e a Atlantis obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária Monte Libano, a Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis e a Cessão Fiduciária Atlantis (se e quando implementada) e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

2.1. A captação de recursos, entendida como integralização dos CRI, encontra-se sujeita ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente ser exigível quando da verificação cumulativa das seguintes condições, que deverão ser cumpridas pela Monte Libano e/ou pela Atlantis, conforme o caso ("Condições Precedentes");

- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
- b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Sorriso/MT, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP. A Monte Libano deverá realizar referido protocolo de registro em até 10 (dez) dias contados desta data, obrigando-se a encaminhar para a Securitizadora e o Agente Fiduciário via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Monte Libano, da Atlantis e de suas sócias pessoas jurídicas que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias, registrados nas Juntas Comerciais competentes;
- d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Libano nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Sorriso/MT e São Paulo/SP. O pedido de registro deverá ser feito pela Monte Libano em até 5 (cinco) dias contados desta data e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;


Haroldo Capavattos Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0005

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

e) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica da Monte Líbano, de seus sócios, dos Fiadores, dos Imóveis, dos antecessores dos Imóveis Monte Líbano e dos Empreendimentos Monte Líbano, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação ("Assessores Legais"), com o escopo limitado acordado entre a Securitizadora e os Assessores Legais;

f) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;

g) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes à aos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano;

h) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");

i) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definidas, salvo os fatos já existentes nesta data; e

j) não verificação de nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado das CCB.

2.1.1. Correrão por conta da Monte Líbano todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.

2.1.2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Monte Líbano e/ou a Atlantis deverão reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, incluindo as Despesas Flat relacionadas no Anexo IV, conforme aplicáveis, cabendo à Securitizadora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTM.

2.2. Verificada a implementação das Condições Precedentes, a Securitizadora chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na conta nº 26073-2, agência 0393, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora");

2.2.1. Caso os investidores decidam, mediante formalização por escrito, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes (exceto pelas condições "a", "e", "f", "h"), a operação de captação será considerada aperfeiçoada, porém não ficando dispensadas a Monte Líbano e a Atlantis, conforme o caso, do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época.

9

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0005
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-18B8-4A4C-A494-5CF36548F169

2.3. Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará às Cedentes os valores correspondentes às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágios ("Preço de Cessão"). O Preço de Cessão será pago às Cedentes em tranches, conforme abaixo.

2.4. Primeira Tranche: A primeira tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 34.300 (trinta e quatro mil e trezentas) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) Dias Úteis da implementação das Condições Precedentes, e da verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta), conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. A primeira tranche será destinada pela Securitizadora (a) em parte à Monte Líbano, a título de pagamento do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano; e (b) em parte à Atlantis, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso das CCB 1 e 2, e também representará o pagamento da respectiva proporção do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB ("Parcela CCB Primeira Tranche"), e desde que haja o cumprimento das seguintes condições precedentes adicionais: (i) aceitação expressa da Atlantis, da Monte Líbano e dos investidores, a seu exclusivo critério; e (ii) cumprimento das condições indicadas no item 2.8 abaixo.

2.5. Segunda Tranche: A segunda tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 8.750 (oito mil setecentas e cinquenta) unidades de CRI, será paga após a integralização dos CRI correspondentes, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à segunda tranche a serem integralizados; (ii) aceitação expressa da Atlantis, da Monte Líbano e dos investidores, a seu exclusivo critério; e (iii) cumprimento das condições indicadas no item 2.8 abaixo. A segunda tranche será destinada à Atlantis, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso das CCB 3 e 4, e também representará o pagamento da respectiva proporção do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB;

2.6. Terceira Tranche: A terceira tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 9.400 (nove mil e quatrocentas) unidades de CRI, será paga após a integralização dos CRI correspondentes, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à terceira tranche a serem integralizados; (ii) aceitação expressa da Atlantis, da Monte Líbano e dos investidores, a seu exclusivo critério; e (iii) cumprimento das condições indicadas no item 2.8 abaixo. A segunda tranche será destinada à Atlantis, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso das CCB 5 e 6, e também representará o pagamento da respectiva proporção do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB; e

10

>

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0006

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F168

2.7. Quarta Tranche: A quarta tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 1.500 (mil e quinhentos) unidades de CRI, será paga após a integralização dos CRI correspondentes, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à quarta tranche a serem integralizados; (ii) aceitação expressa da Atlantis, da Monte Líbano e dos investidores, a seu exclusivo critério; e (iii) cumprimento das condições indicadas no item 2.8 abaixo. A segunda tranche será destinada à Atlantis, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso das CCB 7 e 8, e também representará o pagamento da respectiva proporção do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB.

2.7.1. Enquanto não seja realizado o pagamento da Parcela CCB Primeira Tranche e das Segunda, Terceira e Quarta Tranches do Preço de Cessão e, consequentemente, as CCB não sejam desembolsadas, a Atlantis não incorrerá em qualquer custo adicional.

2.7.2. Caso parte ou a totalidade das CCB não seja desembolsada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta dos CRI, a parcela não desembolsada será considerada resolvida de pleno direito.

2.8. Condições adicionais para pagamento das Segunda, Terceira e Quarta Tranches do Preço de Cessão: Para que a Segunda, a Terceira e a Quarta Tranches do Preço de Cessão sejam pagas, a Atlantis deverá cumprir as seguintes condições precedentes:

- a) registro da Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Sorriso/MT e São Paulo/SP. O pedido de registro deverá ser feito pela Atlantis em até 5 (cinco) dias contados desta data e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- b) anotação da Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis no Contrato Social da Atlantis arquivado na Junta Comercial competente;
- c) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica da Atlantis, de seus sócios, do Imóvel Atlantis, dos antecessores do Imóvel Atlantis e do Empreendimento Imobiliário Atlantis, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos Assessores Legais, com o escopo limitado acordado entre a Securitizadora e os Assessores Legais;
- d) conclusão de todas as providências para que seja efetivada a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis, com a assinatura do Termo de Cessão respectivo;

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

e) apresentação da opinião legal complementar da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;

f) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes à aos Créditos Imobiliários Atlantis; e

g) entrega do Relatório de Medição referido no item 5.11.1 abaixo.

2.8.1. A Atlantis poderá optar, a qualquer tempo, antes do pagamento total ou parcial da Segunda, Terceira e Quarta Tranches do Preço de Cessão, por financiar as obras de implantação do Empreendimento Atlantis com qualquer instituição financeira habilitada para tanto, hipótese em (i) a Atlantis deverá comunicar a Securitizadora a respeito desta decisão previamente à celebração dos instrumentos de contratação do financiamento; (ii) as CCB serão canceladas, assim como os CRI relacionados à Segunda, Terceira e Quarta Tranches do Preço de Cessão; e (iii) tanto a Cessão Fiduciária Atlantis como a Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis não serão constituídas, restando os Créditos Imobiliários Atlantis e as quotas representativas do capital social da Atlantis liberadas para todos os fins e efeitos.

2.9. Destinação das Tranches: Os valores de cada tranche estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo II ao presente instrumento:

a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV ("Despesas Flat");

b) valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora;

c) a partir do desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, se e quando ocorrer, mediante a liquidação da Segunda, da Terceira e/ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, valores de constituição de um "Fundo de Obras", cujos recursos serão direcionados à conclusão das obras de implantação do Empreendimento Atlantis, serão retidos na Conta Centralizadora;

d) outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora; e

e) os demais valores não retidos serão disponibilizados (i) à Monte Líbano, para sua livre destinação, mediante depósito na conta corrente nº 81168-8, mantida pela Monte Líbano junto ao Banco Sicredi (748), agência nº 0812 ("Conta Autorizada da Monte Líbano"); ou (ii) à Atlantis, a título de desembolso dos valores das CCB, por conta e ordem

12

>

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0007

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

da CHP, na conta corrente nº 77464-7, mantida pela Atlantis junto ao Banco Sicredi (748) agência nº 0812 ("Conta Autorizada da Atlantis"), após convalidada a Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis em Cessão Fiduciária Atlantis.

2.9.1. Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará à Monte Líbano e à Atlantis, com cópia para o Agente Fiduciário, mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pela Monte Líbano ou pela Atlantis representará quitação em favor da Securitizadora.

2.10. A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, as Cedentes darão à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.

2.11. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pelas Cedentes ou contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário. Além disso, tendo em vista que a captação dos recursos viabilizada por meio da emissão dos CRI visa também poderá prover o montante necessário para o desembolso dos Financiamentos Imobiliários à Atlantis, a Securitizadora poderá compensar eventualmente valores devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Atlantis contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo tais valores descontados do desembolso dos Financiamentos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

Regras aplicáveis aos Créditos Imobiliários Lastro e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano

3.1. Os Créditos Imobiliários Lastro representados pelas CCI param a pertencer à Securitizadora, e a Securitizadora passou a ter a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano. Em razão disso, a Securitizadora ficará investida no direito de cobrar e receber as prestações decorrentes dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam às Cedentes, observados os termos desta Cláusula.

3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.

3.2.1. Sendo assim:

- (i) a Monte Líbano se obriga a emitir os boletos dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano com

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0007

VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 90 (noventa) dias contados da presente data; e

(ii) uma vez desembolsadas as CCB, conforme solicitado pela Atlantis, a Atlantis ficará obrigada a realizar todos os pagamentos devidos sob as CCB diretamente na Conta Centralizadora.

3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores Monte Libano quanto à Cessão de Créditos e à Cessão Fiduciária Monte Libano, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, a Monte Libano se compromete a inserir nos respectivos boletos a seguinte mensagem: *"Parcelas devidas pelo lote adquirido foram cedidas à Forte Securitizadora S.A."*. Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer.

3.2.3. Alternativamente, a Monte Libano poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Monte Libano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano.

3.2.4. Caso o Relatório do Servicer a ser elaborado para implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão apontede deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários Monte Libano, a Monte Libano deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Relatório do Servicer.

Regras aplicáveis aos Créditos Imobiliários Atlantis, após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis

3.3. Convalidada a Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis, a Securitizadora passará a ter a propriedade fiduciária dos Créditos Imobiliários Atlantis. Em razão disso, a partir de tal momento, a Securitizadora ficará investida no direito de cobrar e receber as prestações decorrentes dos Créditos Imobiliários Atlantis com vencimento a partir de tal data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Atlantis, observados os termos desta Cláusula.

3.4. A partir da convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis, todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Atlantis deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.

3.4.1. Sendo assim, para efetivar a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis, a Atlantis se obriga a emitir os boletos dos Créditos Imobiliários Atlantis com vencimento a partir da data da referida convalidação para pagamento na Conta Centralizadora.

14


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0008

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

3.4.2. Para fins de notificação dos Devedores Atlantis quanto à Cessão Fiduciária Atlantis, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, a Atlantis se compromete a inserir nos boletos emitidos após a conovolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis a seguinte mensagem: "*Parcelas devidas pelo lote adquirido foram cedidas à Forte Securitizadora S.A.*". Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer.

3.4.3. Alternativamente, a Atlantis poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Atlantis.

3.4.4. A Atlantis terá 90 (noventa) dias contados da data em que for comunicada a respeito para sanar eventuais deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários Atlantis.

3.5. A partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis, a Securitizadora poderá requerer a Atlantis que realize o registro de eventuais garantias dos Créditos Imobiliários Atlantis previstas nos Contratos Imobiliários Atlantis em seu nome, diretamente.

Regras comuns

3.6. Durante toda a vigência da operação de CRI, obrigam-se as Cedentes e a Atlantis (após a conovolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, no caso da Monte Libano ou da Atlantis, ou da Atlantis, no caso da CHP, relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Créditos Imobiliários Monte Libano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (após a conovolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), semanalmente, a Monte Libano e a Atlantis (após a conovolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) apurarão os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pelas Cedentes e pela Atlantis (após a conovolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) será feita (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração, no caso dos valores a serem repassados pela Monte Libano ou pela Atlantis; e (ii) em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, no caso dos valores a serem repassados pela CHP ("Prazo de Repasse").

3.5.1. Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos dos Créditos Imobiliários Monte Libano não estiverem direcionados à Conta Centralizadora, a transferência dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários Monte Libano depositados à Monte Libano será feita na forma desta cláusula.

15

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0008

VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

3.5.2. O descumprimento do disposto no item 3.5 acima obrigará a Monte Líbano e/ou a Atlantis, conforme o caso, a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, as Cedentes e/ou a Atlantis serão fiéis depositárias dos valores ora mencionados.

3.5.3. Caso os valores depositados à Monte Líbano ou à Atlantis não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e decretar o vencimento antecipado das CCB.

3.7. A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) permanecerão vinculados aos CRI, e serão computados e integrarão seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis):

- a) não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;
- b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");
- c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;
- d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;
- e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e
- f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

16


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0009

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

3.8. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, esta realizará apenas a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários CCB. A administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), continuará sob responsabilidade da Monte Líbano ou da Atlantis, conforme o caso, e consistirá na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação pertinente; (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

3.8.1. A administração dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 4.591 e da Lei 13.777.

3.8.2. A Monte Líbano e a Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) deverão atuar na condição de fiel depositárias dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Lastro, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), bem como dos demais Documentos da Operação (exceto em relação às CCB, que serão custodiadas eletronicamente) ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da Monte Líbano e/ou da Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), em benefício dos CRI.

3.8.3. A Monte Líbano e a Atlantis (após a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) ficam obrigadas a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.8.4. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0009
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data.

3.9. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Atlantis, é e/ou será essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Monte Líbano e da Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), empresa especializada ("Servicer") no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

3.9.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, Monte Líbano e Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis):

a) se comprometem a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuir e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;

b) fornecerão à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre a aquisição dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Atlantis, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Atlantis, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e

c) se obrigam a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.

3.9.2. Caso (i) Monte Líbano e/ou Atlantis não desempenhem de forma eficiente, a critério exclusivo da Securitizadora, quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis, previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou o faça com negligência, imprudência ou imperícia, observado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua

18


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0010

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F168

notificação, quando não se tenha prazo específico estipulado, para que a Monte Líbano e/ou a Atlantis regularize a situação; (ii) Monte Líbano e/ou Atlantis, por ato doloso e/ou de má-fé, a critério exclusivo da Securitizadora, descumpram com suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis, previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing; ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis, para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade.

3.10. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, e das CCB contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive as próprias Cedentes e a Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis);
- b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes;
- c) promover a intimação da Atlantis, caso esta se torne inadimplente das obrigações assumidas por meio das CCB, se aplicável;
- d) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) e exercer os demais direitos conferidos às Cedentes e à Atlantis nos Contratos Imobiliários e nas CCB, conforme o caso;
- e) receber diretamente dos Devedores os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis); e
- f) receber diretamente da Atlantis os Créditos Imobiliários CCB, se aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é e será o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados

19

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0010
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua manutenção, e quaisquer valores residuais, uma vez que necessariamente terão origem no excesso de recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), serão devidos à Monte Líbano ou à Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), conforme o caso, como Saldo Remanescente do Preço da Cessão ou excedente da Cessão Fiduciária Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis).

4.2. Especificamente com relação aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), a Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores recebidos. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso ("Data de Apuração"), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração ("Mês de Competência") e (ii) as Obrigações Garantidas dos CRI (conforme indicadas na Ordem de Pagamentos, a seguir) do mesmo mês da Data de Apuração ("Mês de Apuração"). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o "Relatório de Antecipações" enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano ou Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis)". Outras informações devidas pela Monte Líbano, pela Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) e pelo Servicer relacionados a tais créditos encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

4.2.1. Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso porém dentro do mesmo mês de vencimento não serão considerado inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. Por exemplo, para uma parcela com vencimento em 15/04:

- (a) Pagamento em 30/03: Antecipação;
- (b) Pagamento em 02/04: pagamento regular;
- (c) Pagamento em 17/04: pagamento regular; e
- (d) Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.

4.2.2. Serão igualmente considerados e tratados como Antecipações os recursos pagos a título de entrada/sinal que excederem 20% (vinte por cento) do valor total de uma nova venda, incluindo, portanto, os recursos oriundos de uma nova venda pagos de uma única vez (venda à vista).


Haroldo Camavarras Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0011

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

4.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora reservará, na Conta Centralizadora, recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:

- a) Despesas do Mês de Apuração, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Remuneração dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
- d) Amortização Programada dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
- e) Remuneração dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
- f) Amortização Programada dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão de Antecipações;
- h) Recomposição do Fundo de Reserva; e
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma dos itens 4.6 e seguintes, abaixo.

4.3.1. As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da "Tabela Vigente" indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.3.2. Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamentos que não seja do Mês de Apuração consequente, de modo a não misturar recursos de diferentes competências.

4.3.3. Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

4.3.4. A Securitizadora elaborará e disponibilizará à Monte Líbano e à Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) os cálculos por ela realizados ("Cálculo de Excedente") como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora.

4.4. Caso seja verificado que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, deverá proceder, após o aceite da Monte Líbano e da Atlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) no respectivo Cálculo de Excedente,

21

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0011

VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-AA94-5CF36548F169

ao pagamento do excedente à Monte Líbano e à Atlantis (a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis). Referido excedente será pago à Monte Líbano a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e à Atlantis, a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis, a título de devolução do excedente dos Créditos Imobiliários Atlantis, e desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados inadimplementos dos Devedores nos Contratos Imobiliários.

4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4 acima, o Cálculo de Excedente indique que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a Monte Líbano, a Atlantis (a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e da Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. Monte Líbano, Atlantis (a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) e Fiadores deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

4.5.1. Sem prejuízo do exercício da Coobrigação e da Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, Monte Líbano, Atlantis e Fiadores têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva será feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Coobrigação e da Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, Monte Líbano e Atlantis (a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (líquidos das Antecipações), recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do Mês de Apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times PMT$$

Onde:

CIT_m = Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Atlantis recebidos no Mês de Competência, sem Antecipações
 RG_m = Razão de Garantia do Fluxo Mensal
 PMT = Parcela do CRI do Mês de Apuração


Haroldo Canavatto Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0012

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

4.7. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, Monte Líbano e Atlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis) deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis, de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_i) = RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

VP = Valor Presente à taxa de emissão dos CRI, no Mês de Competência

CIT_i = Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Atlantis elegíveis do Mês de Competência

RG_{SD} = Razão de Garantia do Saldo Devedor

SD_{CRI} = Saldo devedor dos CRI integralizados até o último dia do Mês de Competência, menos o valor do Fundo de Reserva

4.7.1. O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766, no caso dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano; ou da Lei 4.591, no caso dos Créditos Imobiliários Atlantis;
- os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), em conjunto;
- os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis), em conjunto, não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

pertencentes ao grupo econômico da Monte Líbano e/ou da Attlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis); e e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), em conjunto.

4.8. A Razão de Garantia do Fluxo Mensal de um mês de competência será apurada na respectiva Data de Apuração, enquanto a Razão de Garantia do Saldo Devedor será apurada no 20º (vigésimo) dia do respectivo mês de apuração. Quando da verificação de desenquadramento das Razões de Garantia a Securitizadora indicará o montante necessário a seu reenquadramento (calculado conforme item 4.8.1 abaixo) no Cálculo de Excedente (i) da própria Data de Apuração em que o desenquadramento foi verificado, no caso da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, ou (ii) da próxima Data de Apuração, no caso da Razão de Garantia do Saldo Devedor, sendo referidos valores destinados à amortização extraordinária dos CRI na forma da Ordem de Pagamentos.

4.8.1. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal será calculado pela diferença entre (i) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Centralizadora no mês de competência para cumprimento da razão mínima requerida, e (ii) os valores efetivamente recebidos. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor corresponderá ao valor de amortização do saldo devedor dos CRI necessário para que a Razão de Garantia do Saldo Devedor fique enquadrada.

4.8.2. Independentemente da tomada das medidas acima para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, visando garantir a adequada estrutura de pagamentos dos CRI e desde que a Razão de Garantia do Saldo Devedor esteja enquadrada, alterar a Tabela Vigente (conforme definida no Termo de Securitização) de modo a acomodar os pagamentos futuros previstos.

4.8.3. Sem prejuízo da manutenção do procedimento de reenquadramento indicado no item 4.8, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a verificação de desenquadramento das Razões de Garantia, notificar a Monte Líbano, a Attlantis e/ou os Fiadores para que, em até 3 (três) Dias Úteis, depositem os valores necessários a seu reenquadramento.

4.9. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos nesta Cláusula, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, Monte Líbano e Attlantis (a partir a convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) comprometem-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convalidação da

24


Haroldo Centavros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0013

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Promessa de Cessão Fiduciária Attlantís na Cessão Fiduciária Attlantís) e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Monte Libano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano e Créditos Imobiliários Attlantís (a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantís na Cessão Fiduciária Attlantís) recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Monte Libano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano e Créditos Imobiliários Attlantís (a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantís na Cessão Fiduciária Attlantís). Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Monte Libano e/ou da Attlantís (a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantís na Cessão Fiduciária Attlantís), no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração e/ou data de verificação das Razões de Garantia para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão e da devolução do excedente dos Créditos Imobiliários Attlantís à Attlantís, a partir a convação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantís na Cessão Fiduciária Attlantís), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

4.10. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, consequentemente, uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Libano, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO

5.1. Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos aqui referida, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários Lastro sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.

5.2. Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores Monte Libano nos Contratos Imobiliários Monte Libano e suas posteriores alterações, (ii) bem como das obrigações assumidas pela Attlantís nas CCB, a partir do momento em que estas sejam efetivamente desembolsadas à Attlantís, (iii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Monte Libano, pela Attlantís (a partir do momento em que exigíveis) e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Monte Libano e dos Créditos Imobiliários CCB (a partir do momento em que exigíveis), de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iv) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (v) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Libano e dos Créditos Imobiliários CCB (a partir do momento em que exigíveis) e excussão das Garantias,

25

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (vi) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a Monte Líbano, a Atlantis, seus sócios e os Fiadores concordaram em constituir as seguintes garantias, observadas as condições previstas nesta cláusula ("Garantias"):

- a) Cessão Fiduciária Monte Líbano, observado o disposto no item 5.3.1 abaixo;
- b) Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis, condicionada ao desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8;
- c) Fiança;
- d) Aval;
- e) Coobrigação;
- f) Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano, observado o disposto no item 5.8.1 abaixo;
- g) Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis, condicionada ao desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8;
- h) Fundo de Reserva; e
- i) Fundo de Obras.

5.2.1. A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Monte Líbano, a Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis e da Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis e enquanto esta esteja em vigor) e os Fiadores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

5.2.2. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

5.2.3. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

5.3. Cessão Fiduciária Monte Líbano: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Monte Líbano, neste ato, outorga a Cessão Fiduciária Monte Líbano à Securitizadora,

26


Haroldo Gattavarras Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0014

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições sendo objeto da Cessão Fiduciária Monte Líbano os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano.

5.3.1. A Cessão Fiduciária Monte Líbano permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação existente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, os quais atualmente compõem o lastro de certificados de recebíveis imobiliários de outra emissão da Securitizadora. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária Monte Líbano ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

5.3.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária Monte Líbano, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.3.3. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas neste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.3.4. A Monte Líbano se obriga a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano.

5.3.5. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano se obriga a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária Monte Líbano os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.3.6. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano estarem vinculados à Cessão Fiduciária Monte Líbano a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, a Monte Líbano e a Securitizadora se comprometem a celebrar "Termo de Cessão Fiduciária", nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários Monte Líbano, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Monte Líbano nos termos do Contrato de Servicing. A

27

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade, sendo certo que, a critério da Securitizadora, poderão ser celebrados com maior recorrência. A participação ou intervenção da CHP e da Atlantis nos Termos de Cessão Fiduciária que tenham por objeto a Cessão Fiduciária Monte Líbano fica expressamente dispensada, dado que seu objeto trata exclusivamente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano.

5.3.6.1. Nesta hipótese, a Monte Líbano deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros mediante envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

5.3.6.2. A Monte Líbano nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes (i) para representá-las "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão; (ii) para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária Monte Líbano, incluindo, mas não limitado a, representação da Monte Líbano na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária Monte Líbano, e (iii) para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A Monte Líbano concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VI-A, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.7. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excusando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Monte Líbano, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.3.8. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que

28


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0015

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB9D-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

as importâncias recebidas diretamente dos Devedores Monte Libano dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.9. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.4. Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Atlantis, neste ato, promete outorgar a Cessão Fiduciária Atlantis à Securitizadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, outorgando à Securitizadora, a partir da efetiva implementação da Cessão Fiduciária Atlantis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições sendo objeto da Cessão Fiduciária Atlantis o os Créditos Imobiliários Atlantis.

5.4.1. A Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis será convalidada na Cessão Fiduciária Atlantis por ocasião do efetivo desembolso, ainda que parcial, das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária Atlantis ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

5.4.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária Atlantis, uma vez implementada, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.4.3. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas neste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.4.4. Antes da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis, a Atlantis se obriga a não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Imobiliários Atlantis, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora. Após a implementação da Cessão Fiduciária Atlantis, a Atlantis se obriga a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Imobiliários Atlantis, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Imobiliários Atlantis.

29

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

5.4.4.1. Os Devedores Atlantis poderão financiar a aquisição de suas Unidades Atlantis junto a instituições financeiras habilitadas para tanto, hipótese em que os respectivos Créditos Imobiliários Atlantis serão antecipadamente quitados com recursos destes financiamentos.

5.4.4.2. Na ocorrência da hipótese referida no item 2.8.1 acima, a Cessão Fiduciária Atlantis não será constituída.

5.4.5. Após implementada a Cessão Fiduciária Atlantis, sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários Atlantis, a Atlantis se obriga a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária Atlantis os Créditos Imobiliários Atlantis, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.4.6. Não obstante, após implementada a Cessão Fiduciária Atlantis, os Créditos Imobiliários Atlantis estarem vinculados à Cessão Fiduciária Atlantis a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Atlantis e a Securitizadora se comprometem a celebrar Termos de Cessão Fiduciária, em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários Atlantis, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Atlantis nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade, sendo certo que, a critério da Securitizadora, poderão ser celebrados com maior recorrência. A participação ou interveniência da CHP e da Monte Libano nos Termos de Cessão Fiduciária que tenham por objeto a Cessão Fiduciária Atlantis fica expressamente dispensada, dado que seu objeto trata exclusivamente dos Créditos Imobiliários Atlantis.

5.4.6.1. Nesta hipótese, a Atlantis deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros mediante envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

5.4.6.2. A partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis, a Atlantis nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, como sua procuradora, com poderes (i) para representá-las "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Imobiliários Atlantis e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários Atlantis, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão; (ii) para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária Atlantis, incluindo, mas não limitado a, representação da Atlantis na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária Atlantis, e (iii) para tomar

30


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0016

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. Para fins de implementação da Cessão Fiduciária Atlantis, a Atlantis concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VI-B, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4.7. A partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis, a Securitizadora exercerá sobre os Créditos Imobiliários Atlantis os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Imobiliários Atlantis depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Monte Líbano, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.4.8. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores Atlantis dos Créditos Imobiliários Atlantis serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.4.9. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.5. Fiança: Os Fiaidores assinam este Contrato na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores, com a Monte Líbano e com a Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis), pelas Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis), Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou Multa Indenizatória ("Fiança"). Os Fiaidores se comprometem, de forma solidária, a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0016
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

5.5.1. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a serem chamadas para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

5.5.2. Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

5.5.3. Nenhuma objeção ou oposição dos Fiadores poderá, ainda, ser admitida ou invocada por estes com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora em razão da Fiança.

5.5.4. Os Fiadores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso uma da outra com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por ele, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

5.5.5. Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal ("IR"), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato de Cessão, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

5.6. Aval: Os Fiadores apuseram seu aval ("Aval") nas CCB, responsabilizando-se solidariamente pelas obrigações assumidas pela Atlantis em razão destas. O Aval somente será válido a partir do momento em que as CCB sejam, ainda que parcialmente, efetivamente desembolsadas.

5.7. Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, Monte Líbano e Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) responderão, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) cedidos de forma definitiva ou fiduciária ou a serem cedidos fiduciariamente por cada uma, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) ("Coobrigação").

5.7.1. Em razão da Coobrigação, Monte Líbano e Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) estarão obrigadas a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas

32


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0017

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis), principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis), respondendo solidariamente com os respectivos Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis), e de toda e qualquer penalidade advinda do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Cessão.

5.7.2. Monte Líbano e Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) estão e/ou estarão coobrigadas em relação à totalidade dos respectivos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis), e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras Garantias.

5.7.3. Monte Líbano e Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) deverão cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem compensação, líquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

5.7.4. A cessão dos Créditos Imobiliários CCB não contará com coobrigação da CHP.

5.8. Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as sócias da Monte Líbano, outorgam à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano.

5.8.1. A Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da garantia existente sobre as quotas da Monte Líbano, que aproveita certificados de recebíveis imobiliários de outra emissão da Securitizadora.

5.8.2. Em até 10 (dez) dias contados da data da implementação da condição suspensiva referida no item 5.8.1 acima, as sócias da Monte Líbano deverão protocolar a alteração do contrato social da Monte Líbano na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para incluir a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano, devendo apresentar as vias registradas à Securitizadora em 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

33

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

5.9. Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis, as sócias da Atlantis prometeram outorgar à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis, a ser efetivamente implementada por ocasião do desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, ainda que parcial, à Atlantis.

5.9.1. A Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis permanecerá válida até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) a quitação integral, por todos os Devedores Atlantis, de todos os Créditos Imobiliários Atlantis objeto da Cessão Fiduciária Atlantis, nos termos dos Contratos Imobiliários Atlantis; o que primeiro ocorrer.

5.10. Fundo de Reserva: Monte Libano e Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) manterão o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

5.10.1. Monte Libano, Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) e Fiadores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão Monte Libano, Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) e Fiadores, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprir suas obrigações deste Contrato de Cessão com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

5.10.2. Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da Monte Libano e da Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis), pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo ("Aplicações Financeiras Permitidas").

5.10.3. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

5.10.4. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a Monte Libano, a Atlantis (a partir da

34

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0018

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) e os Fiadores ordenando que estes aporem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à Monte Líbano, ou devolução do excedente dos Créditos Imobiliários Atlantis à Atlantis, a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis.

5.11. **Fundo de Obras:** A Securitizadora está autorizada a constituir o Fundo de Obras, na forma da Cláusula Segunda, a partir do desembolso da Segunda, da Terceira e/ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, para a conclusão das obras do Empreendimento Atlantis.

5.11.1. Por ocasião do desembolso da Segunda, da Terceira e/ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, Atlantis e a Securitizadora encomendarão um relatório de evolução das obras do Empreendimento Atlantis ("**Relatório de Medição**"), fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela Atlantis ("**Medidor de Obras**"). Referido relatório servirá de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras e de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

5.11.2. Conforme solicitado pela Atlantis, o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Atlantis e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Securitizadora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

5.11.2.1. A Atlantis tem ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de "reembolso", e (ii) considerarão os valores gastos pela Atlantis e já aplicados nos Empreendimentos Imobiliários, e portanto já medidos (por exemplo: no caso da Atlantis incorrerem em custos de matéria-prima ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

5.11.2.2. As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à Atlantis informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

5.11.3. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Atlantis, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (por exemplo: num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Atlantis de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

5.11.4. Enquanto a totalidade das séries de CRI não tiver sido integralizada e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para

35

AS
Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0018
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

fins dos cálculos dos itens 5.11.2 e 5.11.3 acima, será somado aos valores de Fundo de Obras que serão subtraídos do desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8 a ser realizado à Atlantis, conforme Anexo II.

5.11.5. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

5.11.6. Após a conclusão das obras de implantação do Empreendimento Atlantis, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Atlantis na forma da Ordem de Pagamentos.

5.12. Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

5.12.1. Todas as Garantias referidas nesta Cláusula, a partir do momento em que efetivamente constituídas, são outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (caso a Cessão Fiduciária Atlantis seja constituída), nos termos do item 10.1.1.

5.12.2. Correrão por conta da Monte Líbano e/ou da Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis) todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.


Haroldo Canavarras Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0019

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

5.12.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Monte Líbano, a Atlantis (se constituída a Cessão Fiduciária Atlantis) e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.12.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Monte Líbano e/ou da Atlantis, conforme o caso, na Conta Autorizada da Monte Líbano e/ou na Conta Autorizada da Atlantis, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

5.12.5. Na forma estipulada neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas, solicitando às Cedentes e à Atlantis todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais deverão ser repassados em até 15 (quinze) dias de seu pedido, em prazo razoável para sua obtenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS MONTE LÍBANO, DO PAGAMENTO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CCB E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

6.1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da Monte Líbano e da Atlantis (a partir do desembolso das CCB), da não conformidade dos Empreendimentos Imobiliários, da deterioração da carteira de Créditos Imobiliários Lastro que suporta o pagamento dos CRI, do vencimento antecipado das CCB, da deterioração do crédito da Monte Líbano, da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou do Fiadores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para vencimento antecipado de operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil.

6.2. A Monte Líbano poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data de recompra, indicando o montante da recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a Monte Líbano ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor da Recompra Facultativa indicado no referido requerimento, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor dos CRI da primeira tranche proporcional ao valor da Recompra Facultativa, se a recompra for realizada até o 58º (quinguentos e oito) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo; e multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor dos CRI da Parcela CCB Primeira Tranche, da Segunda, da Terceira e da Quarta Tranches proporcional ao valor da Recompra Facultativa, se a recompra for realizada antes da obtenção do "habite-se" total (ou documento equivalente) do Empreendimento Atlantis, (iii) caso a Recompra Facultativa recaia sobre a totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, adicionado de todas

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

6.2.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Monte Líbano o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data de recompra pretendida.

6.2.2. O prazo indicado no item 6.2.1 acima é estipulado de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI decorrente da Recompra Facultativa em tempo menor.

6.2.3. A Recompra Facultativa somente poderá ser realizada caso a Atlantis também realize o Pagamento Antecipado Voluntário das CCB na mesma proporção (tendo a Atlantis recebido o desembolso das CCB), na forma do item 6.5 abaixo.

6.2.4. Feitos os pagamentos pela Monte Líbano em razão da Recompra Facultativa, e pela Atlantis em razão do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, a Securitizadora fará o resgate dos CRI na data de pagamento sobre a qual o Valor da Recompra Facultativa e o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB foram calculados.

6.3. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários Monte Líbano sujeitarem-se às situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano"), a Monte Líbano e os Fiadores, em razão da Coobrigação e da Fiança, se obrigam, solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários Monte Líbano afetados ("Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano"). A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:

- a) inadimplemento de um Crédito Imobiliário Monte Líbano por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento dos Critérios de Elegibilidade;
- b) se houver qualquer questionamento, judicial ou não, do Devedor Monte Líbano em relação ao Contrato Imobiliário Monte Líbano respectivo, ou da Monte Líbano, de seus sócios e/ou dos Fiadores em relação ao Contrato de Cessão e/ou às Garantias, principalmente se ligado à formalização do Contrato Imobiliário;
- c) se qualquer CCI Monte Líbano não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema da B3 – Segmento CETIP UTM, ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da Monte Líbano;

REGISTRO
00041068

FOLHA
0020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

d) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Crédito Imobiliário Monte Líbano, aos Empreendimentos Monte Líbano e/ou às Garantias, que afete o pagamento do Crédito Imobiliário Monte Líbano;

e) se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário Monte Líbano pelo Devedor Monte Líbano em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing;

f) se houver distrato do Contrato Imobiliário Monte Líbano, sendo certo que, neste caso, considerada a extinção do respectivo Crédito Imobiliário Monte Líbano e sua impossibilidade de recompra, a Monte Líbano permanecerá com a obrigação de ressarcir a Securitizadora, pagando-lhe o correspondente valor de recompra; e

g) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela Monte Líbano para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.

6.4. No caso das situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano") e em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, as "Hipóteses de Recompra Compulsória", a Monte Líbano e os Fiadores, em razão da Fiança, se obrigam a recomprar a totalidade das Parcelas Monte Líbano dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ("Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano");

a) Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB;

b) a não formalização das Garantias nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias conferidas à Securitizadora;

c) descumprimento, pela Monte Líbano, pela Atlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;

d) a Monte Líbano, a Atlantis (a partir do desembolso das CCB), ou qualquer de suas sócias, venham (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;

39

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0020
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

e) se houver morte dos Fiadores, sem que, na Assembleia dos Titulares dos CRI, a ser convocada em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do evento seja estabelecido um novo fiador, que formalize a assunção de tais obrigações no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia, ou, na referida Assembleia, seja dispensada a substituição do Fiador falecido;

f) se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Monte Líbano, da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) ou de suas sócias, que acarrete na alteração de participação das sócias na Monte Líbano, na Atlantis (a partir do desembolso das CCB), ou no controle de suas sócias, e/ou afete a capacidade da Monte Líbano, da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou dos Fiadores de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora;

g) se houver redução de capital da Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB), sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

h) se as sócias da Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB), sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, aprovarem deliberações que afetem suas participações societárias na Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou seu controle sobre os Empreendimentos Imobiliários e/ou os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Atlantis), que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) que não a Alienação Fiduciária de Quotas Monte Líbano e a Alienação Fiduciária de Quotas da Atlantis (uma vez efetivamente constituída e ainda em vigor); (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB); (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB); (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB); e (v) participação pela Monte Líbano ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a Monte Líbano ou a Atlantis (a partir do desembolso das CCB), conforme o caso, deverão comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;

i) se houver alteração do objeto social da Monte Líbano e/ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB), de forma a modificar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios

40


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Monte Libano e/ou pela Atlantis (a partir do desembolso das CCB), sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

j) caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Monte Libano, pela Atlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou os Empreendimentos Imobiliários, e possam comprometer a capacidade da Monte Libano e/ou da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) de honrar suas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;

k) se houver protesto legítimo de títulos, contra a Monte Libano e/ou a Atlantis (a partir do desembolso das CCB) ou suas controladas, sócias ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;

l) no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a Monte Libano, contra a Atlantis (a partir do desembolso das CCB) ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

m) se, contra os Fiadores, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que as hipóteses contidas nos itens "i" e "ii" desta alínea afetem diretamente a Fiança;

n) caso, após o desembolso das CCB até o término das obras do Empreendimento Atlantis, os Relatórios de Medição indiquem desvios nas obras do Empreendimento Atlantis, incluindo, mas não se limitando, a (i) atrasos relevantes e não justificados nas obras, (ii) má qualidade de materiais, identificação de riscos estruturais e qualidade das obras, e (iii) má gestão dos prestadores de serviços contratados para as obras, não importando se tais desvios já tenham trazido prejuízo (deterioração) à carteira de Créditos Imobiliários Atlantis (uma vez constituída a Cessão Fiduciária Atlantis);

o) caso (i) a Monte Libano e/ou a Atlantis (a partir do desembolso das CCB) deixem de notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de um dos eventos a seguir, ou (ii) a Securitizadora se manifeste contrariamente a um ou mais de tais eventos, exercendo seu direito de veto, e a Monte Libano ou a Atlantis (a partir do desembolso das CCB) não atendam a tal determinação; com relação a alterações de qualquer natureza na administração dos Empreendimentos Imobiliários, dos Créditos Imobiliários Monte

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0021
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Libano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis), tais como, exemplificativamente mas não exaustivamente, decisões referentes à forma de administração, projeto, obras, cronograma físico-financeiro, contratação e manutenção de terceiros prestadores de serviços essenciais das obras;

p) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis ao cronograma de obras de implantação do Empreendimento Atlantis (a partir do desembolso das CCB), incluindo sua prorrogação ou atraso na data final de entrega das reformas, a qual deve se dar em 31 de julho de 2022;

q) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis no custo estimado das obras de implantação do Empreendimento Atlantis (a partir do desembolso das CCB);

r) caso ocorram alterações na qualidade das obras de reforma do Empreendimento Atlantis (a partir do desembolso das CCB) que não contem com a avaliação e aprovação prévia da Securitizadora e do Medidor de Obras ou de empresa de engenharia especializada contratada pela Securitizadora para tal fim ("Empresa de Engenharia") dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que referidas alterações sejam apresentadas pela Atlantis à Securitizadora e ao Medidor de Obras ou à Empresa de Engenharia (sendo certo que o silêncio da Securitizadora, do Medidor de Obras e/ou da Empresa de Engenharia ao término deste período não configurará aprovação tácita das alterações apresentadas);

s) caso a Monte Libano ou a Atlantis (a partir do desembolso das CCB) tomem qualquer outro tipo de decisão aqui não relacionada e que venha a causar um efeito adverso na adimplência dos Créditos Imobiliários Monte Libano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano e dos Créditos Imobiliários Atlantis;

t) caso a Monte Libano e/ou a Atlantis (a partir do desembolso das CCB) assumam obrigações referentes a qualquer negócio alheio à consecução dos Empreendimentos Imobiliários, ou, ainda, pratiquem atos que possam colocar em risco a continuidade das atividades da Monte Libano, da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou dos Empreendimentos Imobiliários;

u) depósito de valores em conta distinta da Conta Centralizadora que não sejam repassados à Securitizadora no prazo determinado no item 3.3.3 acima;

v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Monte Libano, pela Atlantis e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação sem anuência da Securitizadora;

w) ajuizamento de ações ou processos envolvendo questionamentos a respeito da aquisição dos Imóveis pela Monte Libano ou a Atlantis que possam prejudicar o

42


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE

DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis;

x) caso a Monte Líbano ou a Atlantis, bem como suas controladas, sócias, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), ou de qualquer maneira sejam implicadas em situações que possam vir a denegrir o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores;

y) caso as declarações prestadas pelo Monte Líbano, pela Atlantis e/ou Fiadores se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas;

z) não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer; e

aa) alteração das declarações da Monte Líbano, da Atlantis ou dos Fiadores em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão.

6.4.1. Para os fins do disposto no item 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.4.2. Fica desde já estabelecido que a transferência da propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 66.493 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, da Atlantis para a Quatto Empreendimentos EIRELI, sócia da Atlantis, não configurará Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano.

6.5. Uma vez desembolsadas as CCB, a Atlantis poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar voluntariamente, de forma parcial ou integral, o pagamento das CCB mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data do pagamento antecipado, indicando o valor a ser pago antecipadamente ("Pagamento Antecipado Voluntário das CCB"). Nessa hipótese, a Atlantis ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB indicado no requerimento, a ser abatido do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acréscido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor das CCB proporcional ao saldo devedor dos CRI da primeira tranche, se a recompra for realizada até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo; e multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor das CCB proporcional ao saldo devedor dos CRI da Parcela CCB Primeira Tranche, da Segunda, da Terceira e da Quarta Tranches, se a recompra for realizada antes da obtenção do

43

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Termo de Verificação de Obras (ou documento equivalente) do Empreendimento Atlantis, (iii) e, caso o Pagamento Antecipado Voluntário das CCB recaia sobre a totalidade de seu saldo devedor, adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época (doravante "Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB").

6.5.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Atlantis o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do pagamento pretendido.

6.5.2. O prazo indicado no item 6.5.1 acima é estipulado de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB em tempo menor.

6.5.3. O Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB somente poderá ser realizado caso a Atlantis realize a Recompra Facultativa na forma do item 6.2 acima na mesma proporção.

6.5.4. Feitos os pagamentos pela Atlantis na forma acima, a Securitizadora fará o resgate dos CRI na data de pagamento sobre a qual o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB e Valor da Recompra Facultativa foram calculados.

6.6. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Libano relacionadas no item 6.4 acima (exceto a que consta do item (a)) ou de qualquer hipótese que enseje o pagamento da Multa Indenizatória prevista no item 7.1 abaixo, ocorrerá o vencimento antecipado das CCB, obrigando-se a Atlantis e os Fiadores, em razão do Aval, a pagar antecipadamente (i) o valor integral do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, e (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época ("Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado").

6.7. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Libano, com o consequente vencimento antecipado das CCB, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Libano e o pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Libano e o pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado.

6.7.1. Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Libano e do pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado, a Monte Libano e os Fiadores obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários Lotes Monte Libano e pagar o Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

REGISTRO
00041068

FOLHA
0023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

6.7.2. O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano corresponderá (i) ao valor presente do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano; (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre referido saldo devedor; (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época ("Valor da Recompra Total").

6.7.3. O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e da obrigação de realizar o pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.8. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou do consequente vencimento antecipado das CCB, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela Monte Líbano, pela Atlantis (a partir do desembolso das CCB) e pelos Fiadores, e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e ao vencimento antecipado das CCB, reter pagamentos devidos à Monte Líbano e à Atlantis (a partir do desembolso das CCB) nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e compensação dos valores devidos pela Atlantis em razão das CCB (a partir do desembolso das CCB) a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da Monte Líbano, da Atlantis (a partir do desembolso das CCB) ou dos Devedores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas e para pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado.

6.8.1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à Monte Líbano ou à Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) no caso de estas estarem inadimplentes quanto às obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto às obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um

45

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0023

VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano e a Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários Monte Líbano que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores Monte Líbano ("Multa Indenizatória").

7.1.1. A Monte Líbano e/ou a Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) deverão notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

7.1.2. Monte Líbano, Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) e Securitizadora desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) no que se refere aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano obteve ou tem o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a Monte Líbano e a Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) estão obrigadas a garantir, durante toda a operação, a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cessão Fiduciária Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis); e (iii) a Monte Líbano e a Atlantis se mantiveram na posição contratual de vendedoras, cedentes e/ou proprietárias dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Atlantis, respectivamente. Ainda, a Monte Líbano e a Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) se obrigam a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispendar quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

7.1.3. A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Monte Líbano e/ou pela Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis), de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

7.1.4. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.1.5. A incidência da Multa Indenizatória acarreta no vencimento antecipado das CCB (caso tenha sido desembolsada), na forma do item 6.6 acima.

7.1.6. Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a Monte Líbano e/ou a Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) deverão arcar com todos os

46


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0024

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

7.2. Em nenhuma hipótese a CHP será responsável pelos riscos, custos e ônus relativos a demandas ou processos judiciais relacionados à presente cessão, aos Créditos Imobiliários Totais, à CCB ou, ainda, à constituição das Garantias. Nas demandas ou processos judiciais em face da Securitizadora e/ou da CHP, fica convencionado que a Securitizadora será a única responsável por conduzir as defesas relativas a essas demandas ou processos, buscando a exclusão, quando possível, da CHP do polo passivo das ações intentadas contra este último e buscando a inclusão, no polo passivo da demanda, da parte responsável pela existência ou fato gerador da demanda. Nestes casos, o escritório de advocacia para atuar em tais demandas será contratado pela Monte Libano e/ou pela Attlantis (a partir do desembolso das CCB), a seu exclusivo critério e às suas próprias expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;

47

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0024
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;

g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) a cessão dos Créditos Imobiliários Lastro, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Cedentes e a Securitizadora.

8.2. A CHP declara ainda que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários CCB assegurados à CHP nos termos das CCB;

b) as CCB foram celebradas em relação contratual regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados;

c) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

d) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários CCB, a partir de seu desembolso; e

e) os Créditos Imobiliários CCB são de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento do a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão.

8.3. A Monte Libano declara, ainda, que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma

48


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0025

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F168

integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, assegurados à Monte Líbano nos termos dos Contratos Imobiliários Monte Líbano;

b) os Créditos Imobiliários Monte Líbano ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;

c) os Créditos Imobiliários Monte Líbano que integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;

d) a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Monte Líbano ora cedidos e aos que integrarem os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano até a liquidação total das Obrigações Garantidas;

e) os Contratos Imobiliários Monte Líbano foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

g) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, inclusive os que integram e integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano;

h) os Créditos Imobiliários Monte Líbano são de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Monte Líbano a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão; ressalvada a vinculação dos Créditos Imobiliários Monte Líbano que integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano a operações da Securitizadora;

i) atesta a regularidade dos Empreendimentos Monte Líbano, incluindo aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;

j) exceto conforme apontado no Relatório de Auditoria Jurídica, atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a Monte Líbano e os Fiadores que possam afetar a cessão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou a Cessão Fiduciária Monte Líbano;

k) ratificam a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

l) exceto conforme apontado no Relatório de Auditoria Jurídica, atesta a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou a Cessão Fiduciária Monte Líbano;

m) atestam a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora nos Empreendimentos Monte Líbano; e

n) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial dos Imóveis Monte Líbano, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade possam ser questionados.

8.4. A Atlantis declara, ainda, que:

- a) não se encontra impedida de realizar a Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis;
- b) a partir do momento da convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis, a Cessão Fiduciária Atlantis incluirá, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários Atlantis assegurados à Atlantis nos termos dos Contratos Imobiliários Atlantis;
- c) a partir do momento da convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis, os Créditos Imobiliários Atlantis que integrarão a Cessão Fiduciária Atlantis atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;
- d) a partir do momento da convalidação da Promessa de Cessão Fiduciária Atlantis na Cessão Fiduciária Atlantis, a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Atlantis que integrarem a Cessão Fiduciária Atlantis até a liquidação total das Obrigações Garantidas;
- e) os Contratos Imobiliários Atlantis, se e quando celebrados, serão celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;
- g) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Atlantis que integrarão a Cessão Fiduciária Atlantis, a partir do momento da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis;
- h) os Créditos Imobiliários Atlantis, se e quando constituídos, serão de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Atlantis a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça,

50


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0026

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F168

restringa, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão;

i) manterá o Empreendimento Atlantis regular, com todas as aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;

j) atestam a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Atlantis; e

k) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial do Imóvel Atlantis, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade possam ser questionados.

8.5. A Securitizadora, neste ato, declara e garante às Cedentes, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários Lastro, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRI.

8.6. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

8.7. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.

8.8. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Monte Libano e a Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis) se obrigam a:

a) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos Lotes Monte Libano, às Unidades Atlantis ou aos Empreendimentos Imobiliários, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;

b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a Monte Libano e/ou a Atlantis ficam obrigadas a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Monte Libano ficou obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0026
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;

c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;

d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;

e) enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Atlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis), bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;

f) informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória de que tenha conhecimento;

g) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada um dos Lotes Monte Líbano e Unidades Atlantis (conforme o caso) vinculadas à operação. Fica certo que a Monte Líbano somente poderão alienar Lotes Monte Líbano que não estejam vinculados à presente operação após a comprovação de que os Lotes Monte Líbano relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano foram alienados ao menos uma vez cada;

h) cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;

i) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;

j) apresentar suas informações contábeis (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis;

k) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam


Haroldo Candaváros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0027

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

afetar os Imóveis, os Empreendimentos Imobiliários, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo os Empreendimentos Imobiliários; e

l) indenizar os Titulares de CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pelos Titulares dos CRI em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Monte Líbano, pela Atlantis e pelos Fiadores e/ou pelo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação.

8.9. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a partir do desembolso das CCB, Atlantis se obriga a prestar todas e quaisquer informações necessárias para comprovar a aplicação dos recursos dos Financiamentos Imobiliários no Empreendimento Atlantis, até a data de vencimento dos CRI, conforme solicitadas pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

9.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos à Monte Líbano, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Monte Líbano;
- b) se devidos à Atlantis, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Atlantis; e
- c) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

9.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da Monte Líbano, na Conta Autorizada da Atlantis ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

9.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Monte Líbano, na Conta Autorizada da Atlantis ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

9.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

53

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO

10.1. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, com o consequente Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, com o consequente vencimento antecipado das CCB, pagamento da Multa Indenizatória, também com o consequente vencimento antecipado das CCB, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização ("Quitação do Agente Fiduciário"), os Créditos Imobiliários Monte Líbano que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à Monte Líbano, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

10.1.1. A Securitizadora, a Monte Líbano, a Atlantis (se necessário) e os Fiadores celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, dos Créditos Imobiliários Atlantis (se necessário), liberação de Garantias e quitação das obrigações devidas de parte a parte: (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e (ii) averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da Monte Líbano e/ou da Atlantis (caso a Cessão Fiduciária Atlantis tenha sido efetivamente constituída).

10.1.2. As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto à B3 – Segmento CETIP UTMV, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de as Cedentes optarem pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição das Cedentes junto à B3 – Segmento CETIP UTMV.

10.1.3. Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a conta corrente indicada pela Atlantis e/ou pela Monte Líbano, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores advindos do Fundo de Reserva, do Fundo de Obras e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Atlantis (caso a Cessão Fiduciária Atlantis tenha sido efetivamente constituída) serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da Atlantis ou à Conta

54


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0028

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Autorizada da Monte Líbano, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

10.1.4. Monte Líbano e Atlantis ficarão obrigadas, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: (i) notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Atlantis (caso a Cessão Fiduciária Atlantis tenha sido efetivamente constituída) retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e (ii) imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a Monte Líbano ou a Atlantis, conforme o caso, como credora dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Atlantis (caso a Cessão Fiduciária Atlantis tenha sido efetivamente constituída).

10.2. No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a Monte Líbano, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano desde tal momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

(a) se para a Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-010
At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

(b) se para as Cedentes:

MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro
Soriso – MT, CEP 78.890-000
At.: Sra. Beatriz Alves de Freitas
Telefone: (66) 3544-4185 / (66) 99923-9929
E-mail: bia@quatto.net.br / coordenador@quatto.net.br

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A484-5CF36548F169

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP,

Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, CEP 90560-002, Porto Alegre/RS.

At.: Sr. Luis Felipe C. Carchedi

Telefone: (51) 3515-6201

E-mail: operacional@chphipotecaria.com.br

*(c) se para a Atlantis:***ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro

Sorriso – MT, CEP 78.890-000

At.: Sra. Beatriz Alves de Freitas

Telefone: (66) 3544-4185 / (66) 99923-9929

E-mail: bia@quatto.net.br / coordenador@quatto.net.br

*(c) se para os Fiadores:***BEATRIZ ALVES DE FREITAS**

Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro,

Sorriso – MT, CEP 78.890-000

Telefone: (66) 3544-4185 / (66) 99923-9929

E-mail: bia@quatto.net.br / coordenador@quatto.net.br

CLARICINDA ALVES DE FREITAS

Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro,

Sorriso – MT, CEP 78.890-000

Telefone: (65) 99986-1394

E-mail: clara@quatto.net.br / coordenador@quatto.net.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

11.3. A Monte Libano, a Atlantis e os Fiadores constituem-se, reciprocamente, procuradores um dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

12.1. As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da Monte Libano e/ou da Atlantis:


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0029

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

- a) Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V ("Despesas Recorrentes");
- b) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- c) registro das CCI na B3 – Segmento CETIP UTM e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;
- d) as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;
- e) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;
- f) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;
- g) a totalidade das despesas de cobrança bancária;
- h) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- i) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;
- j) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e
- k) despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Libano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano e de Créditos Imobiliários Atlantis (caso a Cessão Fiduciária Atlantis tenha sido efetivamente constituída).

12.2. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela Monte Libano e/ou pela Atlantis (caso a Cessão Fiduciária Atlantis tenha sido efetivamente constituída), com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora.


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

12.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Monte Líbano e/ou pela Atlantis nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12.3.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Monte Líbano, a Atlantis (caso a Cessão Fiduciária Atlantis tenha sido efetivamente constituída) e os Fiadores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

13.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

13.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a

REGISTRO
00041068

FOLHA
0030

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE

DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

14.2.1. Após aperfeiçoada a cessão dos Créditos Imobiliários CCB, a celebração de quaisquer aditamentos às CCB não dependerá da intervenção da CHP, desde que tais alterações não afetem ou venham a afetar a mesma, principalmente se acarretar incidência ou aumento do IOF.

14.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Monte Libano e/ou da Atlantis (caso tenha ocorrido o desembolso das CCB), podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.

14.4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Monte Libano e/ou da Atlantis (caso tenha ocorrido o desembolso das CCB), que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

14.5. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

14.6. Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.

14.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia

59

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0030
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.

14.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará às demais disposições do presente Contrato de Cessão.

14.9. Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

14.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.11. Para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia(s) Útil(éis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarcadas das Partes, e que não seja sábado.

14.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM

15.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos.

15.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as

60


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0031

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

15.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as Partes adotam e declaram conhecer.

15.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

15.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

15.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

15.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

15.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

15.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

61

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0031
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

15.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

15.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

15.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA DIGITAL

16.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas as suas signatárias. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia)

62


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0032

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0032
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

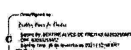
SORRISO, 15 DE março DE 2021

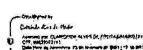
DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

(Página de assinaturas 01/02 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 25 de fevereiro de 2021, entre Monte Líbano Empreendimentos Ltda., Companhia Hipotecária Piratini - CHP, Atlantis Empreendimentos Imobiliários Ltda., Forte Securitizadora S.A., Beatriz Alves de Freitas e Claricinda Alves de Freitas)

MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.

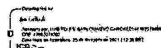
Cedente e cedente fiduciante


Nome: Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora


Nome: Claricinda Alves de Freitas
Cargo: sócia

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP

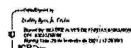
Cedente


Nome: Luis carchedi
Cargo: diretor


Nome:
Cargo:

ATLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

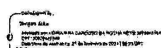
Promitente cedente Fiduciante e Devedora das CCB

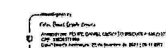

Nome: Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora


Nome:
Cargo:

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora


Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: diretor


Nome: Felipe Daniel Cascato Biscuola
Cargo: Procurador


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0033

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

(Página de assinaturas 02/02 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 25 de fevereiro de 2021, entre Monte Líbano Empreendimentos Ltda., Companhia Hipotecária Piratini - CHP, Atlantis Empreendimentos Imobiliários Ltda., Forte Securitizadora S.A., Beatriz Alves de Freitas e Claricinda Alves de Freitas)

Assinatura de:
Beatriz Alves de Freitas
CPF: 054.729.415-2
Data: 25 de fevereiro de 2021 13:28:41

BEATRIZ ALVES DE FREITAS

Fiador

Assinatura de:
Claricinda Alves de Freitas
CPF: 054.729.415-2
Data: 25 de fevereiro de 2021 13:28:41

CLARICINDA ALVES DE FREITAS

Fiador

Testemunhas:

Assinatura de:
Felipe Felix
CPF: 41.501.075-5
Data: 25 de fevereiro de 2021 13:28:41

Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5
CPF: 425.094.988-51

Assinatura de:
André Maticon Matias Dantas
CPF: 52.203.008-7
Data: 25 de fevereiro de 2021 13:28:41

Nome: André Maticon Matias Dantas
RG: 52.203.008-7
CPF: 459.836.648-67

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0033

VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO I - A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS LASTRO

A. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5304	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	5304	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	-------	--------	------	-------------	----------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050012-9, emitida pela Atlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Atlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 11.445.000,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--


Haroldo Canavilhas Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0034

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Atlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Atlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	3.645 (três mil seiscentos e quarenta e cinco) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 11.445.000,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de fevereiro de 2031
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0034
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5327	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	5327	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	-------	--------	------	-------------	----------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050014-5, emitida pela Atlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Atlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões novecentos e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A - Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Atlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Atlantis Almaclara".					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	3.645 (três mil seiscentos e quarenta e cinco) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões novecentos e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

68


Haroldo Casavarras Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0035

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F168

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de fevereiro de 2031
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV - Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0035
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5328	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	5328	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	-------	--------	------	-------------	----------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050015-3, emitida pela Atlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Atlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
---	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A - Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Atlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Atlantis Almaclara".					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO					
7.1. PRAZO TOTAL			4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.		


Haroldo Carneiros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0036

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV - Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0036
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5329	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	5329	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	-------	--------	------	-------------	----------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050016-1, emitida pela Atlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Atlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A - Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Atlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Atlantis Almaclara".					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO					
7.1. PRAZO TOTAL			4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.		


Haroldo Gandavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0037

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F168

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV - Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

AS
Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0037
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5330	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	5330	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	-------	--------	------	-------------	----------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050017-0, emitida pela Atlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Atlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.580.000,00 (seis milhões quinhentos e oitenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A - Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Atlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Atlantis Almaclara".					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO					
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.				


Haroldo Carneiro Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0038

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 6.580.000,00 (seis milhões quinhentos e oitenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV - Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0038
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO N° 5331	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	5331	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	-------	--------	------	-------------	----------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050018-8, emitida pela Atlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Atlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.820.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CC8.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A - Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Atlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Atlantis Almaclara".					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO					
7.1. PRAZO TOTAL		4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.			


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0039

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 2.820.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV - Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0039
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF38548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5332	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	5332	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	-------	--------	------	-------------	----------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050019-6, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A - Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara".					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

78

Haroldo Carnevalos Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0040

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0040
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5333	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
---------------------------------------	--

SÉRIE	Única	NÚMERO	5333	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	-------	--------	------	-------------	----------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 - Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050020-0, emitida pela Atlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Atlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
---	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A - Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Atlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Atlantis Almaclara".					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

80


Haroldo Canavieiros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0041

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F168

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV - Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0041
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

B. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS MONTE LIBANO

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 02	ADEMAR DA CRUZ ANDRADE	13086059287	141.011,32	15/04/2031
2	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 25	ADRIANO LODI	94037965100	128.675,47	15/03/2032
3	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 03	AGENOR EUSTÁQUIO DA SILVA	24211664115	134.175,74	10/04/2031
4	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 09	ALTON PIRES DE ARAUJO	01074165144	166.354,10	15/06/2034
5	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 07	ALAN GAIDES	99763141168	167.898,08	15/12/2034
6	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 22	ALCIONE FRANCIEL RODRIGUES LENHARDT	01650931189	138.044,48	10/10/2032
7	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 29	ALEX SANDRO MORIN MOMESSO	01144501105	157.332,15	20/01/2033
8	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 03	ANA PAULA FERREIRA	01319342108	148.209,07	05/02/2032
9	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 19	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	00182846202	186.607,35	15/09/2033
10	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 21 LT 09	ANDRE LUIZ BOTTIN	04218405124	247.512,02	20/09/2033
11	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 15	ANGELICA LUBOA DE OLIVEIRA	04497749100	168.009,63	25/07/2031
12	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 08	ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO	01663520127	137.461,58	15/08/2032
13	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 24	ANILDO MENDES JUNIOR	04540407171	134.259,79	10/08/2031
14	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 02	BERNARDETTE SOARES BORGES	92278191187	144.115,18	15/06/2031
15	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 06	CARLOS EDUARDO TEDESCO FERREIRA	03055209117	205.291,66	10/05/2034
16	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 22	CARMELI TEREZITA KAMINSKI WERMANN	03459208139	190.518,02	20/08/2034
17	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 13	CAROLINE DAL MAGRO VALDAMERI	03675795194	183.255,42	20/04/2034
18	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 03	CIDINEI ZANATTA	95160515968	161.563,90	25/07/2032
19	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 06	CIRLEI DISNER	01777780160	211.530,55	15/02/2033
20	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 01 LT 03	CLAUDICIR JAROSINSKI	97947180172	202.865,50	20/08/2032
21	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 14	CLAUDIANE SOARES DE SOUSA	9378998168	204.109,24	15/07/2032
22	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 16	DARCI TONDELO	51856522920	171.469,62	10/08/2032
23	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 13	DROGARIA NEBRASCA 24 H EIRELI	0903862000106	202.637,45	10/05/2034

82


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0042

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB9C-1B8B-4A4C-A494-5CF96548F169

24	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 16	EDILSON NIELVO MACHADO	95554157149	115.432,52	15/05/2031
25	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 26	EDINILSON DALLABRIDA	95862928134	151.527,12	20/11/2032
26	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 11	EDMAR BARROS COSTA	03298709123	122.453,76	15/01/2034
27	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 05	EDNIR DE FATIMA ROESLER SCHUEROFF	95737057968	228.222,34	15/10/2033
28	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 07	EDSON ANTONIO PEREIRA	82009279115	157.170,73	15/08/2031
29	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 16	ELEANDRO LEAL	00224835190	190.489,72	10/03/2034
30	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 16	ELIANE SCHULZ	03336250994	114.770,46	15/05/2031
31	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 10	ELIEL FERNANDES MACENA	79193382120	233.994,43	10/05/2031
32	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 07	ELIELTON RIBEIRO DE FARIAS	02697158197	182.280,92	15/02/2032
33	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 01	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	174.877,69	15/01/2035
34	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 02	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	174.877,69	15/01/2035
35	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 08W	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	363.314,30	10/07/2032
36	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 16K	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	345.596,24	10/07/2032
37	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 14	ELTON CAMARGO DE ARAUJO	05384055111	115.432,15	15/05/2031
38	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 09	EVA JULIANA GOMES	96175044134	195.876,55	10/03/2034
39	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 18	FABIANO KANIGOSKI	03863231174	134.701,27	15/02/2034
40	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 07	FERNANDA DE OLIVEIRA BENTES	00888296185	135.993,59	15/05/2031
41	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 27	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	06040092107	145.473,59	10/05/2032
42	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 09	FERNANDO RIBEIRO GRANIA	88387798134	165.957,95	10/03/2032
43	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 19	FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO	04675964176	139.637,57	15/04/2032
44	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 11	GABRIEL LENZ	04027516125	211.186,30	15/04/2034
45	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 07	GENISLENE LIBARDI PINTO	00455723174	120.522,38	15/07/2031
46	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 22	GERCIENE NUNES DA SILVA RIBEIRO	05111125302	87.161,38	15/10/2032
47	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 13	GLEDSON DA SILVA	01950117162	140.579,09	10/07/2031
48	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 21 LT 07	GLEDSON DA SILVA SANTOS	03423671106	197.895,34	15/08/2033
49	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 15	ILOIR SADI WERKHUSEN	70393770982	201.448,59	30/07/2031
50	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 02	IRANI ALVES SOCIO WENCESLAU	29891248100	203.617,34	25/05/2033
51	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 07	ISAAC JOSEPH	70827392141	151.851,35	10/05/2034
52	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 10	IZAURA VIEIRA RIBEIRO	36210129153	119.202,86	15/08/2031
53	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 03	JAILSON ALVES DE BARROS	63394478372	163.475,60	15/01/2032

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0042
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-18B9-44AC-A494-5CF35648F169

54	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 31	JEFFERSON GUILHERME SANTANA	03604059160	133.276,12	10/08/2032
55	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 06	JOSE FELISBERTO PAULINO	57231168391	124.124,11	15/06/2031
56	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 22	JULIANA PACHECO MARTINS	01097227886	119.747,57	15/06/2031
57	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 02	JOAO PEDRO ATAIDE DA SILVA	05788602106	161.306,08	15/08/2031
58	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 13	JOELSO TORQUATO PAREDES	25316937556	202.116,69	20/11/2033
59	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 23	JONE MARCELO MIGUEL	03885929161	136.324,47	15/09/2031
60	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 10	JOSE VALERIO JUNIOR	73164500106	166.792,62	15/09/2034
61	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 05	JOSE WALDIR DOS SANTOS	74294830972	179.893,32	15/07/2031
62	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 06	JOSE WALDIR DOS SANTOS	74294830972	184.622,05	15/05/2031
63	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 24	JULES ETIENNE	70021540284	152.127,45	15/10/2032
64	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 04	JULIANA DURCELINA DA SILVA	92320716149	120.522,68	20/07/2031
65	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 27	KATRIEL CRISTINI SCHEMA FERREIRA	05177128148	139.255,55	15/12/2031
66	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 02	KIMBERLY CARLOT	05462481101	136.788,06	15/09/2032
67	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 09	LAURO FARIA MARTINS	89757858153	162.210,42	15/01/2032
68	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 09	LUCAS BARTZKI LUIZ	05619421104	221.254,86	15/12/2033
69	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 07	MAIRA PATRICIA RODRIGUES	00049139142	153.222,25	30/09/2033
70	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 29	MARCEL DOS SANTOS	04306497119	136.011,25	20/11/2032
71	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 14	MARCIO JOSE KLASSEN	09551946999	130.665,93	15/03/2032
72	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 15	MARCOS JUNIOR TEIXEIRA	95709150134	116.798,35	15/04/2031
73	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 09	MARIO ANGELO MORETO	61665835168	172.116,33	15/08/2032
74	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 14	MARLI DA COSTA DOS SANTOS	70115494120	127.842,93	20/05/2031
75	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 15	MATHEUS MIRANDA FICHA	07035921141	129.306,80	15/02/2032
76	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 17	MICHELE MARTINS GONCALVES DA COSTA	01206629661	109.273,55	30/10/2031
77	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 11	NERI KUMMER	42813921904	174.020,08	20/09/2032
78	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 10	IVALDO SERGIO DOS SANTOS	56985495168	164.336,53	25/06/2031
79	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 01	OBEDES PEREIRA DE SOUSA	04345904102	226.838,76	15/10/2034
80	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 12	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	02069070107	119.202,49	10/08/2031
81	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 06	ORESTES MOREIRA DOS SANTOS	25636413904	160.417,20	15/06/2033
82	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 01	PATRICIA RAITER TIECHER	84894539187	177.765,01	10/05/2031
83	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 02	PATRICIA RAITER TIECHER	84894539187	157.481,50	10/05/2031

REGISTRO
00041068

FOLHA
0043

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B89C-18B8-44C4-A4C4-5CF36548F169

84	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 26	PATRICIA TABORDA MENEZES	04678353143	144.299,61	20/11/2033
85	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 20	RAILSON DA SILVA CONCEICAO	60876653310	117.945,71	15/07/2031
86	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 28	RAIMUNDO DOMINGOS DE JESUS	65153901149	114.435,96	15/07/2031
87	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 18	REGINA DE FATIMA DA FONSECA	53122470144	160.385,73	10/03/2033
88	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 08	REGINALDO BATISTA DE ALMEIDA	00325306176	173.752,24	20/09/2031
89	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 07	RICARDO DE SOUZA MIRANDA	02371989169	155.508,56	15/05/2034
90	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 17	ROBSON ALEXANDRE DE JESUS	00123131413	165.131,01	15/04/2031
91	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 03	RODRIGO FRANCO	06225818995	164.645,91	15/04/2031
92	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 01	RONALDO FERRO DOS SANTOS	81595000178	224.770,77	15/12/2031
93	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 04	RONILDO KLEIN	99672537115	134.168,55	10/06/2031
94	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 01	ROSINEIA RAMOS RIBEIRO	04525211110	226.364,65	15/08/2032
95	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 28	SAMILEY BARBOSA DOS REIS	05785975190	123.091,16	15/09/2031
96	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 01 LT 09	SAMUEL MORAIS PALMEIRA	93688121104	191.564,48	15/07/2032
97	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 01 LT 10	SAMUEL MORAIS PALMEIRA	93688121104	238.498,47	15/07/2032
98	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 21	SERGIO JOSE DA SILVA	87547082749	124.906,45	10/10/2031
99	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 05	SILAS TORRES DA ROCHA	02684621195	172.995,35	30/05/2031
100	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 14	SUELLEN DA SILVA SOUZA	04722187193	155.468,05	15/08/2034
101	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 31	SUSIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	76948340130	124.229,98	15/12/2031
102	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 03	TEREZINHA DE JESUS CONCEICAO SOUZA	2045075104	225.108,09	15/12/2034
103	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 13	TEREZINHA DE SOUZA	93501730187	166.957,95	15/07/2031
104	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 05	THEODORO IGNEZ DA SILVA	72570644820	127.477,58	15/03/2032
105	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 28	VALMIR DE ASSIS ROQUE PONTES	65754379900	152.673,42	15/03/2034
106	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 10	VANEIDE ISIDORO DOS SANTOS	59083018172	136.789,94	10/08/2032
107	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 17	VERA LUCIA DE SOUSA	01603978127	193.785,58	20/09/2032
108	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 29	VICENTE DE PAULO LOPES	04375163690	149.383,07	20/08/2032
109	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 29	VITOR MATEUS FOOTZ HANHEL	01744088110	124.639,68	15/06/2031
110	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 10	VOLMIR PAULO GOBBI	41610849000	123.067,30	10/07/2033
111	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 01	WANDERLEY MOREIRA DA SILVA	39234096134	267.513,49	20/11/2033
112	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 17	WELTON MINNANN MUIZ	00707083206	195.756,35	10/03/2034
113	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 12	WISLY ANTOINE	70398402246	153.711,36	15/06/2034

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0043
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

ANEXO I - B
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE MONTE LIBANO E INDICAÇÃO DOS LOTES MONTE LIBANO ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 15	ADAIR CAMILO RODRIGUES	65064410034	22069,35	10/12/2032
2	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 27	ADAO CLÉMENTINO DE AMARQUES	53653785120	125486,76	20/01/2032
3	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 29	ADAO MENDES DE ALCANTARA	003506538198	13906,8	15/02/2032
4	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 01	ADEMAR DA CRUZ ANDRADE	190866059387	175108,16	10/08/2031
5	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 29	ADEMIR JESUS ALMEIDA DOS SANTOS	03212413123	172055,18	15/12/2032
6	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 28	ADILSON DE CAMPOS	288333800012	263661,03	25/10/2032
7	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 05	ADILSON WULLER	03490597990	121110,49	15/07/2031
8	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 22	ADILSON ROGERIO SOARES	25331408800	132604,48	05/08/2032
9	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 25	ADILSON ROMUALDO INACIO	89711459191	12475,07	05/10/2031
10	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 21	ADILSON ROMUALDO INACIO	89711459191	135367,62	10/08/2032
11	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 02	ADMAR HEINZ HASSE	21356688934	137691,43	15/08/2032
12	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 25	ADRIANA RISSI	04472423936	171817,82	15/12/2032
13	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 14	ADRIANO FRANCO DA SILVA	03435344369	172316,33	15/08/2032
14	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 11	ADRIANO GONCALVES LIMA	03352639337	130058,24	20/01/2032

86

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0044

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-188E-44AC-A494-5CF36548F169

15	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 04	ADRIANO LODI	94037965100	176392,12	20/02/2032
16	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 15	AGENOR DA CRUZ OLIVEIRA	28445392115	199405,18	15/12/2032
17	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 04	AGENOR FELIPE DO NASCIMENTO	17209226168	261236,7	15/09/2032
18	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 05	AGEU RODRIGUES DE SOUZA	94851471187	139306,8	20/02/2032
19	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 02	AGNELINO BARBOSA DE SOUSA	14449439287	125460,97	15/07/2031
20	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 07	ALAN DE OLIVEIRA	90935306153	155045,59	15/07/2031
21	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 02	ALAN DE OLIVEIRA	90935306153	141145,94	15/10/2032
22	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 03	ALAN DE OLIVEIRA	90935306153	174703,83	15/01/2032
23	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 27	ALAN DE OLIVEIRA	05400373119	133532,74	20/08/2032
24	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 09	ALAN DIEGO TRZASKOS	06045593995	159777,83	20/08/2031
25	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 13	ALCEMAR ANTONIO SMANIOTTO	02246659108	176735,75	25/11/2032
26	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 14	ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO	03159229157	116688,93	15/06/2031
27	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 14	ALDEGLAN RIBEIRO DA COSTA	96327456120	179131,33	05/12/2032
28	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 17	ALDIELYS DEIVID MOTA FAGUNDES	06104884148	130013,9	15/04/2032
29	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 17	ALDO ANTONIO SOARES	92066615820	137310,64	15/11/2032
30	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 02	ALESANDRA CLAUDIA PINHEIRO	05018050101	162442,14	20/04/2032
31	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 23	ALESSANDRA SALES MORAIS	04675771106	131296,41	20/09/2031
32	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 19	ALEX DE FRANCA DE MELO	03888640105	123616,73	10/09/2031
33	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 05	ALEX JOSE DE SOUZA	00147264162	175597,3	10/04/2033
34	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 05	ALEX JUNIO SILVA ICHIKAWA	01864699183	145654,6	10/06/2031

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0044
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BBD0-18B9-44C0-A494-5CF35548F189

35	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 20	ALEX SANDRO ARENO PASQUALI	6007990049	138044,48	10/10/2032
36	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 31	ALEX SANDRO CERQUEIRA	93303033153	120522,38	10/07/2031
37	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 18	ALEXANDER ALVES DOS SANTOS	06036192150	122399,63	10/12/2031
38	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 26	ALEXANDRO COMIBAN	09380327163	126804,54	30/08/2031
39	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 09	ALEXSANDER DANIEL CAVALHEIRO BRUGNERA	70577169157	120272,22	15/05/2031
40	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 12	ALINE LODI	05949539109	134833,62	15/04/2032
41	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 13	ALINE SANTOS LANGRAF	01080886184	205032,88	10/09/2032
42	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 05	ALONWY MECHARES	70124755283	215144,26	20/08/2033
43	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 11	ALTEMIR FERREIRA BASTOS	5355045191	129306,8	15/02/2032
44	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 19	ALUMIFER DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA - ME	2108591800015	159282,04	10/09/2031
45	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 20	ALUMIFER DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA - ME	2108591800015	171128,56	10/09/2031
46	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 26	ALVINO DE OLIVEIRA SANTOS	00310705150	120516,17	15/07/2031
47	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 17	AMILTON VIEIRA DA SILVA	65146085153	124358,85	20/06/2031
48	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 09	ANA CLEIDE DE AZEVEDO	04438308941	156553,98	28/02/2033
49	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 26	ANAMERY ANANIAS BRITO	00646352105	126074,37	15/01/2032
50	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 01	ANDERSON APARECIDO DA SILVA	98956868115	184828,2	10/11/2031
51	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 05	ANDERSON DA SILVA LIMA	02970311127	202178,88	15/09/2032
52	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 11	ANDERSON JOSE CARVALHO DA SILVA	04394605148	119398,47	25/04/2031
53	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 21 LT 08	ANDRE LUIZ OLIVEIRA GARCIA	06179291144	166094,55	20/12/2032
54	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 10	ANDRE MARQUES DA SILVA	03151219546	129820,18	15/03/2032

Haroldo Carneiro Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0045

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-188B-44C-A494-5CF36548F169

55	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 07	ANDREIA APARECIDA BASSANI	0112621043	156599,23	10/07/2031
56	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 21	ANGELICA SILVA LEITAO CORLASSOU	98413708168	121716,05	10/10/2031
57	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 03	ANICLEIDY CORDEIRO SOUSA	60370939115	187717,1	15/04/2032
58	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 24	ANILDO ALBINO KLEIN	00566851148	151165,88	10/07/2035
59	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 04	ANTONIA FERRERA ANTUNES	40785149104	186016,19	05/08/2032
60	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 04	ANTONIA SILVA LUZ	0359876318	139306,8	15/02/2032
61	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 03	ANTONIO ALVES COSTA	01880303108	141893,7	25/11/2032
62	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 04	ANTONIO ALVES COSTA	01880303108	141893,7	25/11/2032
63	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 30	ANTONIO SOUSA SILVA	67524320230	119202,49	10/08/2031
64	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 25	APARECIDO CAETANO DE OLIVEIRA	63277859134	139082,66	15/12/2032
65	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 24	ARNILDO SOARES	76661857900	128098	15/05/2032
66	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 31	AROLD FERREIRA DOS SANTOS	36148172100	115432,15	15/05/2031
67	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 04	ATOOR LEOPOLDO WEEER	68181493915	130665,93	10/03/2032
68	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 08	AUREA DIAS DA SILVA	55592155115	173142,92	20/07/2032
69	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 18	BEATRIZ RUPP	56747756134	225590,22	20/11/2032
70	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 29	BENEDITA ROSA GONZAGA	30299527972	138691,17	15/11/2032
71	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 18	BERNARDINO PIETOSKI	76206270149	166722,53	20/07/2031
72	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 01	BRUNO LOURENCO DA SILVA	02784677176	201235,5	10/11/2032
73	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 05	BRUNO SPERBER NOEL	02271977126	201946,03	10/05/2032
74	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 04	BRUNO WEGNYN	05099658148	164570,05	30/03/2032

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

DocuSign Envelope ID: 0F03B998-188B-44AC-A494-5CF36546F169

75	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 03	179042300018	15457,22	20/05/2031
76	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 04	179042300018	15419,03	20/05/2031
77	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 06	95338160153	174020,08	10/09/2032
78	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 01 LT 07	88821498115	217307,31	10/04/2033
79	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 02	02465945190	147120,81	10/07/2031
80	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 26	90570227100	128667,1	25/09/2031
81	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 10	03025694998	163440,06	15/02/2032
82	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 02	00200855166	145905,1	15/05/2032
83	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 17	8407600115	192953,14	20/07/2032
84	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 01	81543514987	195448,22	15/12/2032
85	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 18	81543514987	197881,84	20/11/2032
86	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 07	50059793953	212857,71	15/10/2032
87	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 17	70002663252	145459,15	15/05/2033
88	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 04	00147267188	193266,73	10/01/2032
89	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 11	77693388168	196649,68	15/08/2032
90	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 10	00054316111	153168,92	10/08/2031
91	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 18	62257684168	181608,99	20/04/2032
92	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 19	59379162120	142666,18	25/03/2033
93	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 06	36305219168	186966,07	10/03/2032
94	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 14	05357184119	158329,68	10/08/2031

REGISTRO
00041068

FOLHA
0046

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-44AC-A484-5CF36548F169

95	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 01	CLAUDIA DA SILVA SOUSA	85331805191	214360,75	15/08/2032
96	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 21	CLAUDIA MARIA DAS GRACAS SANTI	46848363120	134029,07	15/11/2031
97	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 27	CLAUDIA MARIA URIARTE	03461091162	131352,33	15/05/2032
98	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 19	CLAUDINEI LIBERALESSO PEREIRA	05407865105	130077,66	20/05/2032
99	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 21	CLAUDIO COSTA DE SOUZA	93586485115	137197,34	15/12/2032
100	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 09	CLAUDIO THEOTONIO LOPES DE SOUSA	32869592191	160746,62	15/10/2032
101	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 16	CLEBER JEAN DE OLIVEIRA	97793817168	116688,93	15/06/2031
102	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 21	CLEBER MELO DA COSTA	01562470116	173301,32	25/12/2032
103	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 16	CLEIDE PEREIRA DA SILVA GUILHEIM	55759904191	183895,92	15/08/2031
104	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 26	CLETON MANOEL PINTO	05069832182	119232	15/06/2031
105	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 09	CLEMENTE GALVAO FILHO	61006028307	154739,21	10/02/2033
106	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 11	CLEUSA BATISTA DE SOUZA	00333747160	116065,59	10/05/2031
107	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 06	CLEUSA GIOVELLI	01726485137	174139,59	15/02/2032
108	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 09	CLEUZA FERREIRA BESSA	80859488187	161902	25/04/2031
109	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 18	CLEVERSON APARECIDO INACIO	03800702193	127324,68	15/08/2031
110	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 03	CLEVISTON FELIPE ALVES DA SILVA	01718895178	169821,65	15/05/2031
111	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 09	CLETON ACOSTA	73310379191	128754,32	15/02/2032
112	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 24	CRISTIANO PEREIRA LUNA	11671538471	130665,93	20/03/2032
113	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 08	DAIANE DE JESUS	03491761166	125950,37	20/07/2031
114	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 14	DALZIN LOPES DE LIMA	50287362191	122891,18	10/07/2031

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0046
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-18B8-44AC-A4B4-5CF35648F169

115	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 05	DANIEL CRISPIM	01184372160	168906,33	15/05/2032
116	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 21 LT 02	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	04471451189	150358,21	25/02/2032
117	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 29	DANIELE VERONICA DE LARA	74204319149	124200,66	10/08/2031
118	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 04	DAVID DO PRADO MOHR	04067660103	194188,41	10/04/2032
119	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 23	DEBORA BDAVA BRAGA	04771909105	142024,68	15/02/2033
120	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 01	DEJAIR OLIVEIRA NASCIMENTO	02137492113	195896,34	20/08/2032
121	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 02	DEMIVALDO MONTEIRO DA SILVA	00977537188	141538,41	10/09/2032
122	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 04	DEUSIVANE CARVALHO DOS SANTOS	00441571163	155725,61	15/02/2033
123	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 13	DIEGO ARCE	04308412137	118962,74	15/04/2031
124	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 22	DIEGO FACHINELLO LEAL	06916765933	127324,68	10/08/2031
125	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 30	DIECIO RICARDO CANOIA	0362315019	134591,31	15/09/2032
126	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 06	DILMA MELO PEREIRO POLETTI	33839846889	120939,05	10/07/2031
127	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 13	DIOGENES MAURICE OLIVEIRA EIRELI - ME	199652930019	165700,55	15/06/2032
128	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 19	DIONATAN DOLINSKI HOCHMANN	04288414183	109919,79	10/07/2031
129	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 30	DIULIA CAROLINE DA SILVA	03686781177	122282,52	16/08/2031
130	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 19	DIALMA ALMEIDA DA SILVA	48493732249	136706,05	10/09/2032
131	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 29	EDEMAR DOS SANTOS	03818704996	131352,33	15/05/2032
132	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 22	EDI CARLOS ALVES	01406776157	132666,25	25/10/2031
133	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 10	EDI CARLOS ALVES	01406776157	145822,76	25/10/2032
134	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 16	EDIANE GESSICA STIVANIN MACHADO	72490381172	165395,63	15/11/2031

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0047

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: DF03B890-188B-44C-A494-5CF36548F169

135	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 01	EDILES VEDOV BACK	56741197168	199637,79	15/12/2031
136	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 28	EDILSON NELVO MACHADO	95554157149	169731,41	20/07/2032
137	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 28	EDIVALDO DE OLIVEIRA DIAS	02882182139	129926,57	10/08/2031
138	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 02	EDMAR BARROS COSTA	03298709123	120459,64	15/09/2031
139	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 02	EDNA DE SOUZA SOARES DA SILVA	9057210168	190055,66	10/03/2033
140	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 11	EDNEIA SILVA LUIS	03729620177	130665,93	15/03/2032
141	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 29	EDSON LUIZ ALMEIDA	72240067934	189978,35	10/07/2032
142	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 28	EDUARDO DA COSTA GONCALVES	96131799172	134591,31	15/09/2032
143	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 13	EDUARDO DE OLIVEIRA	9326116149	129306,8	25/02/2032
144	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 11	EDUARDO RODRIGO MANFREDI	04647994902	162485,89	15/05/2031
145	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 03	ELCIO DE CARVALHO	49197606120	143495,57	05/12/2032
146	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 06	ELEANDRO VIEIRA TAVARES	94235193087	154386,71	15/06/2031
147	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 20	ELESSANDRA MARIA PEREIRA	01358122164 1668204400018 9	139382,91	15/11/2032
148	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 01 LT 02	ELIANE MARIA DAMAZIO SOARES ME	200777,19	200777,19	10/07/2032
149	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 01	ELIANE SALES LIMA	93198280249	170750,96	25/05/2031
150	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 18	ELIANE SARTORI MINUEZA	0431368942	114435,96	15/07/2031
151	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 12	ELIANE VIEIRA	01964987164	172316,33	15/08/2032
152	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 09	ELIAS GODOI	00590774174	117953,92	10/05/2031
153	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 06	ELIE DESINORDO	70001921274	154196,25	15/06/2033
154	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 06	ELIEL SILVA DE ALMEIDA	04174603181	156638,1	15/08/2031

93

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0047
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-188B-44AC-A494-5CF35548F169

155	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 06	EUDENAI DE SOUZA OLIVEIRA	06224086150	132080,88	15/05/2032
156	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 03	ELIOMAR MIGUEL DE BEM	00179537990	206451,48	15/04/2031
157	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 23	ELISIANA DOS SANTOS DA SILVA	03167137916	132458,17	10/08/2035
158	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 28	ELVELTON JOSE DUARTE FURTADO	06182905166	138820,71	10/09/2032
159	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 20	ELIZABETE APARECIDA MORIN	68948921991	134036,78	05/01/2032
160	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 02	ELIZABETE APARECIDA MORIN	68948921991	147771,01	25/11/2032
161	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 24	ELIZE DE AQUINO DOS SANTOS	53949560220	134227,68	20/03/2032
162	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 14 LT 05	ELIZEU GOMES PEIXOTO	04843891819	187886,97	15/06/2031
163	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 18	ELVIO FRANZ JUNIOR	00963134188	160988,93	10/12/2031
164	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 24	ELVIO HANAUER DOS SANTOS	05695865182	130013,9	20/04/2032
165	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 03	EMERSON ALEXANDRE ALVES MAXIMO	03679361190	174984,09	15/07/2031
166	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 28	EMMANUEL SAINT MARTIN	70028529227	167802,3	20/09/2032
167	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 15	ERICA FABIANA DE ALMEIDA	16882547841	201928,31	15/09/2032
168	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 29	ERICO FERREIRA SILVA	01554829180	123046,54	15/10/2031
169	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 26	ERISVALDO TARGINO FERREIRA	03411863170	137752,62	10/01/2033
170	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 07	ERIVALDO DA ROCHA FERREIRA	91440572100	120459,27	20/09/2031
171	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 02	ESTER LEIS DOS SANTOS ARAUJO RIBEIRO	29038731272	175150,32	10/03/2032
172	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 17	ETIENE PATRICIA SILVEIRO DOS SANTOS	03746824109	166219,52	30/06/2031
173	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 11	EUGENIO JUNIOR DEL BEL	77025288187	119233,77	15/06/2031
174	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 30	EURIDES FERREIRA DE ALMEIDA	98228781172	171453,32	15/11/2032

Haroldo Carneiro Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0048

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B596-1888-444C-A494-5CF36546F169

175	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 20	EVANDIL VIEGAS DE PINHO SILVA	82114773191	134675,77	15/09/2032
176	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 07	EVANDRO DOS SANTOS FIGUEIREDO	00160831130	200305,32	15/09/2032
177	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 13	EVELYN ALVES	05429896110	138820,71	10/09/2032
178	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 06	EVERTON MARCELO BACH	00987112104	127359,59	20/12/2031
179	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 01	EVERTON SOARES CARNEIRO	00572817185	224303,33	10/07/2031
180	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 08	EZEQUIEL DE CASTRO SOUZA	90624050106	117945,71	15/07/2031
181	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 08	FABIA DALL APRIA	99155036104	114770,1	15/05/2031
182	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 09	FABIAN PEDROZO LINS	04580928946	179207,68	20/08/2031
183	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 12	FABIANO BRAGA DA SILVA	94383960120	120272,22	11/05/2031
184	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 25	FATIMA MARIA KRENCHINSKI	01703600971	134673,58	15/09/2032
185	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 26	FALUSTENE THANIS	70075548202	167878,65	25/09/2032
186	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 13	FELIPE GAFFO GASPAR	37081546811	122891,18	15/07/2031
187	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 07	FERNANDA PEREIRA DE LIMA	05724063123	154168,2	05/12/2032
188	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 10	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA	25788310253	138820,71	20/09/2032
189	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 12	FERNANDO BAZZI	05002717128	115432,15	10/05/2031
190	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 25	FERNANDO DE OLIVEIRA	03456884141	137752,62	10/01/2033
191	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 06	FERNANDO DEIVSON BARBOSA MIRANDA	46036342187	115381,2	20/03/2031
192	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 29	FERNANDO DEIVSON BARBOSA MIRANDA	46036342187	115381,2	20/03/2031
193	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 24	FERNANDO HILARIO BATISTA RIBAS	00267818165	131296,41	10/09/2031
194	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 13	FERNANDO RODRIGUES DO AMARAL	02563061128	138044,48	15/10/2032

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0048
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-18B8-44AC-A494-5CF35648F169

195	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 21 LT 04	02349257100	167191,15	15/02/2033
196	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 03	04276096154	143911,6	15/10/2032
197	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 02	79609732100	164455,42	15/04/2032
198	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 04	60852582323	171005,57	15/04/2031
199	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 12	04645985131	115432,15	15/05/2031
200	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 28	01516416171	128675,47	05/03/2032
201	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 13	26201954899	133384,19	20/05/2032
202	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 30	03233125356	135369,67	10/08/2032
203	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 15	00578844206	136102,45	20/07/2032
204	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 07	02902564976	172279,67	20/05/2031
205	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 09	88331628349	150915,22	20/05/2031
206	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 02	00371154119	214514,49	25/07/2032
207	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 07	05839813133	114454,47	21/04/2031
208	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 03	04678355197	153245,37	20/11/2032
209	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 22	38960893234	136706,05	15/09/2032
210	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 28	25673475187	134029,19	15/07/2032
211	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 23	00601417003	112588,24	10/06/2031
212	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 10	81668651149	197552,41	30/10/2032
213	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 13	02398673197	114175,37	15/04/2031
214	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 21	01142714020	135367,62	20/08/2032
	FERNANDO VENTURA DA SILVA			
	FLAVIO ARSENIUN JUNIOR			
	FLAVIO DA SILVA			
	FLAVIO DA SILVA BRITO			
	FRANCICLEIA FEITOSA FURTADO			
	FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA NUNES			
	FRANCISCO DA SILVA COELHO NETO			
	FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO			
	FRANCISCO DE ASSIS SILVA RAMOS			
	FRANCISCO PEREIRA DE JESUS FREITAS			
	FRANCISCO VERISSIMO DA COSTA			
	FRANCISMAR CONCEICAO			
	FRANK ANTONIO JUSTINO DA COSTA			
	GABRIELA KLAIS BECKER			
	GENECI PEREIRA MACHADO			
	GENES NASCIMENTO BEZERRA			
	GENESIO DE OLIVEIRA DA SILVA			
	GENIVAL BARROS DA SILVA			
	GEOVANI JOSE KUHN			
	GIOVANNI DIRCELU DEWEES			

96

Hardido Canavatto Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0049

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B590-1888-444C-A494-5CF3E548F169

215	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 13	GERMAMO ALVES MOREIRA	80569315115	130665,93	05/09/2032
216	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 25	GERSON GALINDO DIAS	01061906108	135367,62	10/08/2032
217	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 08	GILBERTO MULLER	81035055104	116688,93	10/06/2031
218	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 25	GILMAR ANTONIO LISBOA	45137048968	138544,47	15/12/2032
219	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 08	GILSINAR DE SOUZA SIQUEIRA	03795193111	218661,5	15/06/2033
220	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 08	GILVAN DOS SANTOS	51383980178	129306,8	10/02/2032
221	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 01	GIOVANI JORDAO MARTINS	63004186187	189210,5	20/04/2032
222	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 09	GISELDO PAULO PEREIRA DOS SANTOS	94115532149	114175,37	30/04/2031
223	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 30	GUINA FLEUREME	70151324271	166248,16	15/11/2032
224	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 03	HENRIQUE JOVINIO DA SILVA	01995844274	185672,72	15/12/2031
225	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 11	HERIAN DALASTRA MAZZOCHIN	01609096193	156871,41	15/02/2033
226	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 08	HERNA ANDRE GOMES	31019803053	154521,93	10/12/2032
227	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 23	HIGOR ALEXANDRE BARBOSA SOARES	04316362143	177453,78	15/12/2032
228	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 24	HIGOR ALEXANDRE BARBOSA SOARES	04316362143	172416,7	15/12/2032
229	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 01	HORACIO DE SOUZA SILVA	01402599102	168969,18	11/04/2031
230	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 10	HUDSON APARECIDO PINTO	00342932136	188175,67	10/05/2033
231	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 30	IARA MARASQUIM WEISS	02870613024	134591,31	10/09/2032
232	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 22	IDLER LUIS MAMANI MAMANI	70868777154	138691,17	10/11/2032
233	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 21	IGOR ALEX WILLE MACHADO	04607321109	122972,83	10/11/2031
234	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 17	IGOR DE SOUZA	92794564153	386263	10/08/2033

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0049
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DataSign Envelops ID: 0F03BBD0-188B-44AC-A494-5CF736548F169

235	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 06 LT 11	IGOR POLESSELO DA SILVA	03960493118	105072,62	15/10/2031
236	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 14 LT 13	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	0269313900018	150731,68	25/12/2031
237	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 14 LT 14	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	0369313900018	130985,34	25/12/2031
238	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 01 LT 05	IGREJA LOCAL EM SORRISO	0885060600012	204293,32	10/10/2032
239	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 01 LT 06	IGREJA LOCAL EM SORRISO	0885060600012	204371,75	10/10/2032
240	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 09 LT 02	ILENE CAGNINI FABIAN	02372257943	176692,05	25/05/2032
241	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 05 LT 07	ILWA MIGUEL SALGO DE BRITO	00219677174	163984,63	10/01/2032
242	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 16 LT 03	INDINEI LUIZ PERON	01230691146	164403,06	10/03/2032
243	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 11 LT 26	INES TERESINHA MASWOSKI	93054530906	130717,99	10/06/2032
244	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 17 LT 14	IOLANDA VALCERIA ALVES DE ANHAIA OLIVEIRA	03340972106	156603,25	10/03/2033
245	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 14 LT 21	IRACEMA SILVA BRASIL	04348558396	135367,62	30/08/2032
246	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 02 LT 11	ISAACS DO PRADO OLIVEIRA	02953738142	177898,72	15/04/2032
247	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 09 LT 01	ITAMAR ANDERSON ROMER	00600981983	204523,05	15/09/2032
248	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 20 LT 01	IVALDO MACEDO VASCONCELOS	02230428381	172160,82	15/10/2032
249	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 08 LT 19	IVANETE DA SILVA BASTARD	91091721149	114175,37	20/04/2031
250	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 04 LT 01	IVANETE DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA	54454506191	196398,45	20/10/2032
251	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 15 LT 16	IVONE MAZZOCATO TRAVAGIN BAZANELLA	44569262953	167471,13	20/04/2032
252	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 10 LT 02	IZAEL EBERLLE	05758944157	167172,9	15/07/2031
253	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 11 LT 21	IZAUL MONAES DE SOUZA	11008555134	136097,52	10/10/2032
254	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 15 LT 04	JACOB ROBSON ROSSA	03400180114	125520,34	15/02/2032

98


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0050

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B59C-188B-44AC-A494-5CF36548F169

255	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 06	JACQUELINE BARBARA DA SILVA	33848652862	134109,62	15/07/2032
256	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 07	JACQUELINE BARBARA DA SILVA	33848652862	134109,62	15/07/2032
257	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 14	JACQUES GERMINAL	7000252201	165399,32	10/03/2032
258	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 25	JACSON VOGT	03947260104	124982,79	15/11/2031
259	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 15	JADERSON DE SOUZA MOURA	03296921192	124906,45	15/10/2031
260	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 05	JADSON SILVA COSTA	04659864148	18332,03	30/09/2031
261	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 05	JAILSON DA COSTA CORREA	04975325151	173807,67	15/06/2033
262	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 08	JAIR TONIRE	47892324268	116668,93	10/06/2031
263	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 31	JAKSON DA SILVA E SILVA	00251885348	114175,37	10/04/2031
264	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 13	JANETE APARECIDA RADKE BONIATTI	63067080149	134109,62	10/07/2032
265	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 08	JANETE PIRES	63058634153	165760,16	10/06/2031
266	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 12	JANIO ANTONIO TAVARES ANDRE	38177296850	136102,45	20/07/2032
267	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 23	JAQUELINE ARAUJO FREITAS	89478363115	134029,19	15/07/2032
268	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 04	JAQUELINE CASSIA DE CAMPOS	01870338111	155527,41	20/07/2033
269	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 20	JAQUELINE DA SILVA SOUSA	03845298103	126245,75	20/09/2031
270	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 05	JAQUELINE GUEZ DE OLIVEIRA	01013837118	161111,64	15/01/2032
271	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 15	JEARIR DE OLIVEIRA FARIAS	65040260172	128024,6	25/01/2032
272	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 28	JEFERSON SOUZA LIMA	02853518183	136557,81	20/11/2032
273	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 15	JEFERSON LISOT	04207315128	133487,51	15/12/2031
274	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 07	JEFERSON TIMOTHIO FERREIRA	03803095131	193774,94	20/04/2032

99

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0050
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-18B8-444C-A494-5CF35646F169

275	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 23	JEFFERSON LACERDA RABELO	03103939140	126943,53	10/12/2031
276	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 07	JEFFERSON NASCIMENTO DA COSTA	02678474240	174470,08	30/09/2032
277	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 05	JENFER SKIMANSKI PEGORARO	04556354129	115432,15	20/05/2031
278	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT	JHOWY SOUSA SANTO	03020305137	119233,77	15/06/2031
279	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 09	JOACIR JORGE BOFF	54478333053	132025,06	20/04/2032
280	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 19	JOAO CLETON DE OLIVEIRA FERREIRA	01269317121	134029,19	15/07/2032
281	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 11	JOAO FRANCISCO DE SOUZA	41396534972	133426,73	15/06/2032
282	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 18	JOAO MACI VICENTE PEREIRA	02046120558	182970,42	10/08/2031
283	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 15	JOAO MARIA CARVALHO	00684233142	116688,93	10/06/2031
284	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 02	JOAO PAULO DA SILVA	73580031104	147673,66	20/08/2032
285	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 08	JOAO ROBERTO DA SILVA	02243283975	193814,34	20/04/2032
286	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 09	JOAO VICELLI	69766207968	174360,28	20/06/2031
287	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 08	JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA	36123129104	169031,66	10/01/2032
288	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 13	JOELITON TRINDADE ROCHA	04185799110	153943,05	10/12/2032
289	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 04	JOELMA XAVIER FERNANDES	02449075100	115432,15	20/05/2031
290	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 26	JOHNATHAN DA SILVA FERREIRA	01573024155	136537,81	20/11/2032
291	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 11	JOILSON LINS LOPES	06202948175	119202,49	20/08/2031
292	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 10	JONATAS ABNER SOUZA DE CAMARGO	05352561160	161220,73	10/09/2032
293	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 05	JONATAS DE CASTRO	08843988204	117945,71	16/07/2031
294	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 12	JONATHAN DE SOUZA	01666617164	132732,5	30/05/2032

100


Haroldo Canavazos Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0051

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra
OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B896-188B-444C-A494-5CF36546F169

295	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 20	JONATHAN JUNIOR SANTOS DA CRUZ	73546950178	120516,17	20/07/2031
296	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 08	JORGE LUIZ DE ALMEIDA	01693841100	142998,14	10/05/2033
297	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 12	JORGE ROCHA DA SILVA	47498943115	166670,24	10/03/2032
298	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 15	JOSELO APARECIDO DA SILVA	87798727191	195129,67	15/05/2031
299	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 27	JOSE AIRES MARAFON	36613924172	22748,71	30/01/2033
300	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 08	JOSE CARDOSO OLIVEIRA	04930004373	138544,47	15/12/2032
301	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 08	JOSE CARLOS DA SILVA	5601790153	175723,83	10/10/2032
302	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 04	JOSE CARLOS FRANKUM	30238269272	146323,32	10/04/2033
303	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 18	JOSE DA SILVA COSTA FILHO	00466759142	167367,46	30/07/2031
304	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 14 LT 06	JOSE EDSON DA SILVA	03927742163	134178,11	15/09/2031
305	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 21 LT 06	JOSE EMIDIO MACEDO	80191614149	172153,54	10/05/2033
306	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 08	JOSE HENRIQUE RODRIGUES	04384854161	172316,33	30/08/2032
307	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 20	JOSE PEREIRA LUIZ	32625189134	151165,68	25/07/2035
308	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 27	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	43113818915	133690,76	15/06/2032
309	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 28	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	43113818915	133690,76	15/06/2032
310	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 02	JOSE ROBERTO LUIZ	58012336987	194424,29	15/04/2032
311	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 03	JOSE ROBERTO LUIZ	58012336987	194472,07	15/04/2032
312	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 15	JOSE ROBERTO MEDEIROS	22916199268	154330,04	10/12/2032
313	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 15	JOSE VIEIRA DOS SANTOS GOMES	3841329191	175170,72	15/11/2031
314	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 05	JOSIANE DA SILVA	64995550100	143467,3	10/12/2032

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0051
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B8B8-18B8-44AC-A494-6CF38548F169

315	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 15 LT 17	JOSIAS LEMES DE ALMEIDA	80579671100	214555,55	15/04/2033
316	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 09 LT 10	JOSIAS RIBEIRO DE ALMEIDA	03780543923	153142,33	15/04/2031
317	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 06 LT 01	JOSIEL PEREIRA DE ALMEIDA	0466808196	194920,56	20/08/2032
318	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 07 LT	JOSIEL WERNECK RIBEIRO DE SOUSA	06533589113	141938,03	15/11/2032
319	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 08 LT 01	JOSILENE DE FREITAS LIMA	90352602368	216884,93	25/10/2032
320	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 02 LT 08	JULCINAR ZUCHI	00049184016	166999,04	10/04/2032
321	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 02 LT 09	JULCINAR ZUCHI	00049184016	166935,85	10/04/2032
322	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 07 LT 15	JULCINAR ZUCHI	00049184016	215084,69	10/06/2033
323	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 06 LT 02	JULIANA DE MEIRA	04803776938	140570,68	15/07/2031
324	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 14 LT 15	JULIANO ROQUE SENA	02657891179	197653,66	15/07/2032
325	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 03 LT 28	JULIO NASCIMENTO DA SILVA	05121194307	117947,83	15/05/2031
326	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 10 LT 04	JUNELSON DA BOIT	41120809134	138142,42	15/09/2032
327	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 04 LT 05	JUNIOR NUNES	87112027187	130665,93	15/03/2032
328	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 10 LT 31	JURANDIR VALTER BALDOENA	52635176920	131352,33	15/05/2032
329	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 07 LT 08	JUSCELINO BARBOSA SANTOS	60473333384	149737,51	15/09/2032
330	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 12 LT 06	JUSTINA INES FILIPETTO	21838232087	72200,07	25/02/2023
331	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 12 LT 24	KARINE CAMICIA	01909306169	126255,79	15/07/2031
332	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 09 LT 28	KATIA CORDEIRO	08487719948	128549,99	15/07/2031
333	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - CD 06 LT 12	KATIA CORDEIRO	08487719948	160862,97	15/06/2033
334	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - CD 17 LT 05	KAYLINE RIBEIRO KONRAT	03689714124	202389,94	10/09/2033

102

Haroldo Cantavarras Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0052

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B590-18B8-44AC-A494-5CF3E548F168

335	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 16	KELLY ANDRADE DE CAMPOS	05311052104	134743,32	10/06/2032
336	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 33	KELVI TEIXEIRA	21693671875	217472,21	20/07/2031
337	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 08	KELVI TEIXEIRA	21693671875	200395,53	20/07/2032
338	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 23	KENIA MIRANDA FERNANDES	02545211184	135367,62	15/06/2032
339	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 27	KERLIN SAINT MARTIN	7005272262	167878,65	20/06/2032
340	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 27	KLEVERSON MAYCON TRINDADE	03414114186	120272,22	15/05/2031
341	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 03	KLINGER RANIERY FURLAN	03626363112	190471,19	10/03/2032
342	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 13	LAEDIO SEHN	02403696102	179570,72	20/09/2032
343	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 01 LT 04	LAERCIO HENRIQUE FRATELLI	21490005803	184020,12	30/12/2031
344	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 14	LAERTE FRANCISCO ALVES	35670649672	165951,91	10/06/2031
345	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 16	LEANDRO CARLOS LANO FACHINETTO	65153677168	109093,41	05/08/2031
346	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 17	LEANDRO CARLOS LANO FACHINETTO	65153677168	161138,23	05/08/2031
347	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 09	LEANDRO DE MAZARE FERREIRA DOS SANTOS	58053980015	155601,55	20/01/2033
348	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 06	LEANDRO FACCO BARBOSA	96777400168	120272,22	10/05/2031
349	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 06	LEANDRO MAKUS PEZZATTO	00634071165	156553,98	15/02/2033
350	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 22	LEIA MAZUCHINI ALMEIDA	65056779172	125659,3	20/11/2031
351	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 07	LENIRA AKSEGO	60124172091	164557,34	15/02/2032
352	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 01 LT 08	LEONARDO KOZAK	41123336172	202253,15	20/06/2032
353	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 01	LEONARDO MARQUES DOS SANTOS	0487140122	170612,58	15/07/2032
354	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 01	LEONINA DOS SANTOS COSTA DA SILVA	49635050100	204647,59	28/03/2033

103

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0052
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB9D-188B-44AC-A494-5C735648F169

355	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 29	LEONIRA DIAS	1044474862	12734,68	10/08/2031
356	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 21	LEONIZIA MOREIRA FERREIRA	3189410149	134591,31	15/09/2032
357	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 04	LESLEY FERREIRA VALERIO	97885544100	130665,93	15/03/2032
358	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 06	LILIAN VALERIO	00023468181	130665,93	15/03/2032
359	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 09	LISIANE FILUPINI DE OLIVEIRA	03700689128	119202,49	15/08/2031
360	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 19	LISIANE SEHN	03610580141	121955	10/04/2031
361	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 16	LORECI FATIMA ZIMMERMANN	38812215149	144903,74	15/03/2033
362	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 17	LORECI FATIMA ZIMMERMANN	38812215149	206364,14	15/03/2033
363	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 15	LORRANE TAVARES SOARES	02767701102	156365,5	15/07/2031
364	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 05	LORRAYNY ARAUJO SILVA	04019757119	145270,24	15/02/2033
365	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 16	LOURDES FERNANDES PRADO	91758033314	147865,26	10/05/2031
366	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 08	LOYANI LUCAS	03758317975	150945,29	25/04/2031
367	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 15	LUCAS AURELIO BREITENBACH	02511136120	127349,16	15/01/2032
368	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 02	LUCAS CASTRO RODRIGUES	03176861192	114175,37	15/04/2031
369	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 13	LUCAS LOPES DA SILVA	03277095100	118962,74	15/04/2031
370	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 10	LUCAS TECCI	02985323100	155955,28	20/06/2031
371	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 21 LT 01	LUCIA BARBOSA DE CASTRO	94122490120	211302,58	15/04/2033
372	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 02	LUCIANE PEREIRA DE SOUZA	86274384120	119238,15	20/06/2031
373	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 20	LUCIANO GIZONI DE OLIVEIRA	98386492104	121802,15	05/08/2031
374	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 01	LUCIANO GONCALVES DA SILVA	00214771164	148205,47	26/06/2031


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0053

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-188B-4A4C-A484-5CF36548F168

375	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 14	LUCIANO ROBERTO FUHR	00867234130	148889,42	10/05/2031
376	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 10	LUCILENE PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS	61683558120	134024,04	10/02/2032
377	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 27	LUIS ARTHUR ROEHLER	02871043116	123057,8	15/07/2031
378	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 27	LUIS FABIO BARROS	33470339852	138691,17	25/11/2032
379	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 20	LUIS FERNANDO DA SILVA ROSA	02902081118	12843,88	20/12/2031
380	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 10	LUIZ CARLOS FLOBIANO	00856188107	175355,07	15/11/2032
381	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 13	LUIZ CARLOS MACEDO	02156125902	160570,03	15/04/2031
382	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 27	LUIZ FLAVIO PAULA DE SOUZA JUNIOR	01453885145	127955,94	15/09/2031
383	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 03	LUZINETE DA SILVA PEREIRA	38263513200	209564,92	10/02/2032
384	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 12	M.D. MENDES - ME	2181118300010	166728,56	20/06/2031
385	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 21	MAGNO DE OLIVEIRA MENDONÇA	95259040244	135367,62	25/08/2032
386	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 15	MAKKELLY JULIANA GRANDO	05188151103	174020,08	15/09/2032
387	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 07	MANOEL FELIPE TALASKA	05333290199	146323,32	15/04/2033
388	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 28	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	48659100182	154850,32	15/08/2035
389	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 12	MARCELA GOMES ROSSI	00157901181	152821,83	05/07/2032
390	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 08	MARCELO ADILSON HOFFMANN DA SILVA	94178690191	133384,19	20/05/2032
391	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 27	MARCELO BENKOWITZ	01517582040	135367,62	10/08/2032
392	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 08	MARCELO CARDOZO FAUSTINO	83783237220	130008,07	20/02/2032
393	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 17	MARCELO DE ANDRADE	00096476192	194134,95	15/02/2033
394	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 24	MARCELO FABIANO LIMA DA SILVA	54514231134	131296,41	10/09/2031

105

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0053
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocSign Envelope ID: 0F03B890-188B-444C-A49A-5CF35646F169

395	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 29	MARCELO FERLA	05028006156	310841,01	10/03/2032
396	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 11	MARCIA DE LIMA XAVIER	02432828933	167756,84	15/12/2031
397	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 01	MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	06591902133	136444,2	15/04/2032
398	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 02	MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	06591902133	174891,63	15/04/2032
399	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 03	MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	06591902133	136444,2	15/04/2032
400	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 12	MARCIA HELENA LOURES PEREIRA	03607898694	209447,7	20/04/2032
401	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 25	MARCIO EUCLIDES OLIVEIRA DO AMARAL	92234623120	114429,87	05/07/2031
402	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 18	MARCIO GOMES FERREIRA	00683021184	127337,04	10/02/2032
403	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 11	MARCIO JOSE RUDELL	79520740244	139990,03	15/04/2031
404	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 12	MARCIO JOSE RUDELL	79520740244	159961,84	15/04/2031
405	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 14	MARCIO OLIVIO	93855384153	176469,63	15/04/2032
406	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 28	MARCOS ADELINO DE ALMEIDA	01130361160	119202,49	20/08/2031
407	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 14 LT 04	MARCOS ANTONIO BORGES	04273099136	168430,13	15/06/2031
408	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 27	MARCOS DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	03206612101	120522,38	30/07/2031
409	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 04	MARCOS HENRIQUE PEREIRA BRANDAO	03435867116	143495,57	15/12/2032
410	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 14	MARCOS VINICIUS APARECIDO FLORENCIO OLIBONI	04684159124	154072,24	25/12/2032
411	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 16	MARIA APARECIDA DA SILVA	03464991546	173820,92	20/12/2031
412	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 16	MARIA APARECIDA DIAS OLIVEIRA	95849890300	116688,93	15/06/2031
413	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 15	MARIA CECERA MAGALHAES RODRIGUES	86638181300	116688,93	25/06/2031
414	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 15	MARIA ELIZANGELA CAVALCANTE DE SOUZA	02125272380	116688,93	10/06/2031

Haroldo Canavarras Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0054

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B9B0-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

415	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 13	MARIA ERNILDE VIEIRA	45694400100	119332	15/06/2031
416	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 22	MARIA LUCILEIDE SOUSA DA COSTA	00765544300	146235,66	20/04/2033
417	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 23	MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI	98468097104	143382,08	10/03/2033
418	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 05	MARILIA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO	86971476204	117947,83	10/05/2031
419	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 09	MARINA DE CONTO GONCALVES	58368849015	170293,13	15/07/2032
420	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 19	MARINA GABRIELI SIMON	04368696130	128631,36	15/02/2032
421	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 11	MARINES MELARA BELAN	2217270700018 6	139382,91	15/11/2032
422	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 11	MARISA HELING	02210307198	177665,34	30/07/2032
423	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 19	MARISTELA DA SILVA OLIVEIRA	95717560168	116688,93	05/06/2031
424	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 09	MARISTELA FERRETI DE QUEROZ PIMENTA	02483864127	137461,58	15/08/2032
425	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 31	MARLENE GOMES DE SOUSA	89619480163	136537,81	15/11/2032
426	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 32	MARLEY ARAUJO FREITAS	32925646115	122295,24	05/08/2031
427	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 10	MAURICIO JOSE MOOS	91093864168	200574,89	15/05/2032
428	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 07	MAXIMILIANO FRANCISCO GENNARI	15181561934	187546,14	10/06/2033
429	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 04	MAXIONE SCHWAAB	04433977160	175552,06	15/11/2032
430	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 35	MAXMILLIAN SILVA KUPSTEIN	03746783160	121037,29	10/07/2031
431	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 15	MAYCON BARBOZA	04375306122	161139,53	20/10/2031
432	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 10	MELISSA DE FATIMA CZARNOBAY	91316022153	153249,65	15/08/2031
433	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 10	MICHELI PAULA KLAMT BAUERMAN	02163867156	120272,22	06/05/2031
434	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 14	MILTON DE SOUZA	61567388949	136102,45	15/07/2032

107

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B9D0-188B-4A4C-A944-5CF3548F169

435	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 04	MIRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA	34615164149	139629,65	10/04/2032
436	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 01	MOISES RODRIGUES DA SILVA	58082034149	197332,41	10/08/2032
437	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 25	MONARA DAMACENO ALDEBRANDT	04831494119	75669,26	10/05/2031
438	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 09	NAOIR FERNANDES MARQUES LIMA	87246236104	129306,8	10/02/2032
439	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 15	NAIRA GOMES DOS SANTOS	03896847163	109093,41	15/08/2031
440	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 01	NARCISO GODINHO	00742475140	187133,35	10/04/2032
441	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 01 LT 01	NATALIN ZAMBIASI	65781775000	233483,2	25/09/2032
442	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 02	NATANAEL MOREIRA LIMA	05402473404	142956,44	20/12/2032
443	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 00	NELO CIRVALHO DOS SANTOS	94381550153	128675,47	20/03/2032
444	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 11	NELMA MARTINS SOARES DE SOUZA	91362458104	115432,15	15/05/2031
445	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 19	NELSON SILVEIRA AVES	83071393172	138544,47	20/12/2032
446	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 08	NILDA BLEMER CARDOSO	50268937168	187795,36	15/09/2032
447	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 21	NILDA BLEMER CARDOSO	50268937168	133425,88	15/09/2032
448	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 07	NILDA DA LUZ MACHADO SANTOS	39373479172	192167,32	15/08/2032
449	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 18	NILSON DE ALMEIDA GILARDE	60445246120	176960,96	10/12/2031
450	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 16	NILTON CESAR NEVES	48220175168	183976,38	15/04/2033
451	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 05	NILTON CESAR WICK	62133562172	153887,66	10/06/2031
452	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 03	NILZA MARIA CENTA ENVERO	39980510072	215792,96	05/04/2032
453	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 16	NOEL ALVES DOS SANTOS	51358050104	136102,45	20/07/2032
454	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 04	NOELLY CAVALLO RODRIGUES	64956083220	152926,82	10/05/2031

REGISTRO
00041068

FOLHA
0055

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B590-188B-4A4C-A494-5CF9548F169

455	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 30	ODAIR JOSE NUNES	05098591198	124124,11	15/06/2031
456	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 25	ODETE CALGARO	67663834968	124928,6	20/08/2031
457	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 08	ODETE PEREIRA DE CARVALHO COUTINHO DE OLIVEIRA	9921173191	129306,8	10/02/2032
458	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 18	DIJANS ROBERTO BACH	01629002100	144053,12	05/04/2032
459	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 02	OLGA DOS SANTOS CHERES	01049374169	156350,28	05/09/2031
460	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 01	OLINTO JOSE DA SILVA	44005814972	289486,24	20/04/2033
461	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 04	OMAR ALBERTO SIEBERT	63055118191	160866,71	15/08/2031
462	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 26	ORLANDO SIQUEIRA DE AMURIM	00576641375	119302,49	15/08/2031
463	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 08	OSMAR MOREIRA ALBUQUERQUE	72540796168	157980,1	15/01/2033
464	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 16	OZEAS NEVES DOS SANTOS	88134733972	130717,99	10/06/2032
465	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 20	OZEAS DA SILVA PEREIRA	02190423147	134029,19	25/07/2032
466	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 10	OZIAS BELLO DA SILVA FILHO	04468859164	120771,51	20/07/2031
467	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 05	PASCOAL DONIZETE DE OLIVEIRA	17484120197	180978,36	20/05/2032
468	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 13	PATELLI ARAUJO FREITAS	01447380150	158693,87	05/08/2031
469	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 24	PATRICIA AVILA EHLERT	00197266002	130717,99	10/06/2032
470	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 20	PATRICIA BARBOSA RUIZ	12997530865	152458,17	10/08/2035
471	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 02	PATRICIA BARBOSA RUIZ	12997530865	141893,7	15/11/2032
472	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 11	PATRICIA ROSSI DE SOUZA	02277644129	134084,98	20/06/2032
473	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 08	PATRICK GABRIEL BAUMANN	04314105186	158013,59	15/11/2031
474	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 08	PATRICK SBAIROLOTTO - ME	2084738500119 0	213910,56	30/04/2031

109

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0055
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB9D-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

475	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 08	PATRICK SBADELOTO - ME	2064738500019 0	117029,77	30/04/2031
476	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 11	PAULA VIEIRA DE SOUSA	04045304355	185636,97	20/02/2032
477	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 08	PAULO DONATO FILHO	41126556449	165123,34	20/02/2032
478	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 07	PAULO MAYKON NUNES	00180352130	130665,93	10/03/2032
479	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 07	PAULO ROBERTO DA COSTA GONCALVES	28232755091	170228,53	15/07/2032
480	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 32	PAULO ROGERIO PEREIRA	04449442903	107644,41	15/07/2031
481	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 08	PAULO TOME DE LIMA	59601337920	151585,72	10/05/2031
482	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 02	PEDRO PEREIRA DA SILVA	14025930153	186410,17	15/12/2031
483	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 29	PHILISTENE JOAMEUS	7002247208	166359,48	15/11/2032
484	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 07	QUADROS BARBIERI BARBIERI E BARBIERI LTDA	1054341400011	242707,22	15/04/2033
485	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 15	QUADROS BARBIERI BARBIERI E BARBIERI LTDA	1054341400011 0	234341,09	15/04/2033
486	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 06	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS	73584835100	115432,15	15/05/2031
487	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 08	RAFAEL PADOVAN ROSA	02788374178	159057,61	10/10/2031
488	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 17	RAFAEL PONCIANO DUARTE	02591849188	180572,66	10/09/2032
489	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 18	RAFAEL PONCIANO DUARTE	02591849188	180130,94	10/09/2032
490	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 20	RAFAELA DE ALMEIDA RODRIGUES	03576284117	120459,27	10/09/2031
491	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 04	RAIMER RENNER HERINGER	02513774159	123921,69	21/04/2031
492	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 08	RAIMUNDA SOUSA SILVA	03776222301	163531,41	20/05/2031
493	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 08	RAIMUNDO BATISTA DE ANDRADE	52843360382	119132	20/06/2031
494	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 02	RAIMUNDO LOPES DE LIMA	5701202300	146709,06	15/05/2031

110

Haroldo Carneiro Serrão
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0056

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra
OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

495	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 02	RAIMUNDO NONATO DA CUNHA LIMA	32443595234	170371,34	10/07/2032
496	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 10	RAIMUNDO NONATO LIMA LIMA	02345500158	217873,47	20/04/2032
497	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 28	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA	01144317100	123616,73	15/09/2031
498	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 18	RAQUEL APARECIDA BORDIN	00073632147	187107,94	15/09/2032
499	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 18	REGINALDO ADRIANO PEREIRA DA SILVA	00433343130	124639,84	25/06/2031
500	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 02	REINALDO GOMES XENA	50286412187	144092,98	15/02/2033
501	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 04	RENATO JULIANO TEOODRIO	03831133182	187760,34	15/01/2032
502	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 09	RENATO PAZ DOS SANTOS	67263720191	171987,37	15/09/2032
503	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 05	RENILSON FELIX SANTOS	02296594108	159057,61	15/10/2031
504	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 06	REY DE ALMEIDA AGUIAR	62875612204	154521,93	10/12/2032
505	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 06	RHIAN RICARDO FIORI	04487252156	152717,93	15/07/2031
506	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 14 LT 28	RITA DE FATIMA DA SILVA COLMAN	54256453172	130013,9	15/04/2032
507	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 04	ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA	02181549176	143727,57	20/02/2033
508	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 10	ROBSON LIMA DA SILVA	00802404103	130994,61	15/12/2031
509	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 15	ROBSON PEREIRA DIAS	95712284168	201374,38	15/02/2032
510	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 04	RODRIGO CAETANO FREIRE	97796042191	117946,58	10/05/2031
511	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 05	RODRIGO CASPRECHEN	98301365234	118590,89	30/07/2031
512	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 18	RODRIGO CASPRECHEN	98301365234	208511,05	15/04/2033
513	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 05	RODRIGO PINHEIRO DA COSTA	0372475120	168683,11	20/05/2032
514	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 07	RODRIGO TAVARES RIBEIRO	03883887128	155193,39	15/02/2033

111

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0056
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B8B9-188B-444C-A494-5CF36548F169

515	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 14	RONALDO LEITE DA ROCHA	00851132165	13384,19	15/05/2032
516	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 08	RONI STERN BOENO	03558082184	14834,25	15/05/2031
517	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 26	ROSANGELA APDACA	93393873172	117188,13	15/04/2031
518	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 26	ROSANGELA CRISTINA FANTI	99631890163	136706,05	15/09/2032
519	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 14	ROSANI MARIA MARTINELLI NUNES	02979816094	155264,72	20/02/2033
520	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 08	ROSELI FAGUNDES	00360526128	121581,7	15/06/2031
521	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 21	ROSELY APARECIDA BENTO	88788725120	119234,98	05/07/2031
522	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 15	ROSENILDO PACHECO	02419582101	207462,15	05/01/2039
523	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 37	ROSILDA GONÇALVES CORREA	43717454153	248670,29	20/04/2031
524	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 01	RUBENS ROCHA DE PAULO	00706935365	173929,65	15/01/2032
525	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 25	RUBIEL FERREIRA DE LIMA GOMES	04563704121	132694,14	10/12/2031
526	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 14 LT 01	RUTH ELENA DOS SANTOS MENDONÇA DO PRADO	75064809100	192758,69	15/04/2033
527	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 02	SALETE GAMBETTA FURLAN	23351870230	163025,86	10/03/2032
528	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 36	SAMIR HASAN RIBEIRO TAHA	02839485114	122327,01	15/08/2031
529	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 03	SAMUEL DOS SANTOS NETO	33845450100	241733,25	25/11/2031
530	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 21	SANDRO DA SILVA	02750381194	117951,69	15/05/2031
531	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 31	SEBASTIAO NETO PEREIRA DA SILVA	04368298357	179201,83	25/03/2032
532	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 17	SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA	63004801191	186013,45	15/06/2032
533	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 29	SERGIO GONÇALVES GALVEZ	02477225294	123090,84	15/09/2031
534	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 14	SIDINEI FILIPINI	05669795552	160496,83	10/04/2031

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0057

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

535	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 07	SILVANA BEZERRA MILAN	60441615104	157461,31	15/02/2033
536	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 07	SILVIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	04185545100	148324,25	15/05/2031
537	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 20	SIRENE ESPINDOLA DOS SANTOS	97942596168	134031,22	15/07/2032
538	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 14	SIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	45904650191	174144,64	10/06/2031
539	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 29	SORAI CORREA	03329605141	118458,21	15/05/2031
540	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 01	SORRISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E LOTERIAS LTDA	1359858400010 8	286594,08	30/12/2032
541	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 26	STEFHANY ADRIANY BARDEN	01770966161	128667,1	15/09/2031
542	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 08	SUELI CORREIA DE SOUZA	57783357920	145522,88	15/06/2032
543	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 09	SUELI MARILDE DENTI	65135547134	177793,88	30/08/2032
544	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 23	SUELI MARILDE DENTI	65135547134	133955,05	30/08/2032
545	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 12	SUELIO TEODORO MARTINS	03329353376	160699,95	15/11/2031
546	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 19	TASIA VASCONCELOS DOS SANTOS	03872074148	134593,86	10/09/2032
547	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 31	TAMARA ARAUJO FREITAS	01311764127	122295,24	05/08/2031
548	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 27	TELMA DE JESUS	03541322101	131938,26	15/09/2031
549	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 05	THAISA COSTA PAULINO	05776041120	124846,04	15/06/2031
550	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 25	THALMIR FERREIRA RODRIGUES	28529904826	174862,43	20/01/2033
551	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 13	THAYS CAMILLA DOS SANTOS SILVA	04691184155	128643	20/02/2032
552	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 14	THICIANE DOS REIS DIAS SOUZA	03992404382	159332,03	15/05/2033
553	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 04 LT 24	UBIRATA RODRIGUES DOS SANTOS	01999106180	150626,37	15/07/2035
554	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 33	VAGNER GOMES DA SILVA	08783486704	121037,29	20/07/2031

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

SORRISO, 15 DE março DE 2021

Direção Envelope ID: 0FC3B890-188B-44C-A494-5CF3B548F169

555	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 12	VAGNER MENDES PEDROSO	96946075153	181827,05	15/02/2033
556	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 04	VALDECI DE JESUS	63244713149	125510,14	10/09/2031
557	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 18	VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS	91063400082	156385,35	20/12/2032
558	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 12	VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS	91063400082	177076,3	20/03/2032
559	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 20	VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS	91063400082	131352,33	15/05/2032
560	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 08	VALDEMOR SCHNEIDER	03269052197	133384,19	15/05/2032
561	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 10	VALDENIR DE SOUZA FORTUNATO	50161148972	172316,33	10/08/2032
562	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 11	VALDENIR DE SOUZA FORTUNATO	50161148972	172316,33	10/08/2032
563	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 11	VALDIR DE LIMA	78754929315	218081,8	10/08/2032
564	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 08 LT 18	VALDIR ZACHE	58107185900	170934,24	15/09/2031
565	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 22	VALDIRA FORMIGONI	53802284100	119232	15/06/2031
566	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 04	VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA	92925340172	163808,71	10/02/2032
567	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 12	VALERIANA OLIVEIRA NASCIMENTO	61127367307	129306,8	20/02/2032
568	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 26	VALTER BRUNE MARTINS FERNANDES	95026932215	122409,85	15/09/2031
569	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 10	VANDERLEI DEFRAIN	00776546171	129306,8	10/02/2032
570	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 12 LT 03	VANDERLEI ROSA	86851590100	123152,62	15/05/2031
571	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 02 LT 16	VANDERSON DE PAULA PEREIRA	02967410195	191999,49	10/09/2032
572	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 16	VANILDO JOSE ROSA	4327147149	163534,51	15/02/2032
573	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 09 LT 29	VOINY VOLCY	70313213283	135226,7	10/10/2032
574	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 09	WAGNER & WAGNER LTDA ME	1675165900011	192832,31	10/07/2032
			0		

REGISTRO
00041068

FOLHA
0058

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03B890-188B-44AC-A494-5CF36548F169

575	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 10	WAGNER & WAGNER LTDA ME	1675165900011	220406,47	10/07/2032
576	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 11	WAGNER & WAGNER LTDA ME	1675165900011	152819,44	10/07/2032
577	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 14 LT 03	WALLAS KEIKON ESTRUZANI OKADA DA SILVA	03375097190	157115,14	15/08/2031
578	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 15 LT 03	WALQUIMAR LIMA RODRIGUES FERREIRA	20392060272	115152,92	10/08/2031
579	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 11 LT 05	WANDERLEY BLASINS	00615631100	149977,89	15/05/2031
580	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 06	WANESSA GONCALVES DE QUEIROZ	70940770172	156557,53	25/08/2031
581	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 04	WEBERSON CAMPOS ROSA	06499972126	116688,93	15/06/2031
582	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 10	WELTON DA SILVA GOMES	05186860190	117945,71	15/07/2031
583	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 11	WELLINGTON VALENTIM DA SILVA	00365413119	123691,13	10/08/2031
584	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 05	WESLEY DOS SANTOS STABILE	05073682157	129306,8	15/02/2032
585	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 12	WILKSON WILLIAN SILVA MARTINS	05319703104	140188,46	15/06/2031
586	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 03	WILLIAN CAVALHEIRO	0584984183	170845,77	15/07/2031
587	LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 12	WILLIAN DANIEL DOS ANJOS	01754110185	135448,84	15/08/2032
588	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 14 LT 07	ZAINE SANTOS ASSIS	03121014145	227794,17	15/03/2032
589	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 07	ZAMPIERI DECEZARO & CIA LTDA -ME	2391597900012	166910,55	16/06/2031
590	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 08	ZAMPIERI DECEZARO & CIA LTDA -ME	2391597900012	166731,18	20/06/2031
591	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 14 LT 02	ZENEIDE MIUNSKI FERRAZ	36765546120	142087,28	15/09/2031

REGISTRO
00041068

FOLHA
0058
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

116

DocuSign Envelope ID: 0F03BB50-185B-4A4C-A494-5CF36548F169

LOTES MONTE LIBANO ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade
1	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 01
2	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 17 LT 21


Haroldo Caparroz Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0059

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

ANEXO I - C

DESCRIÇÃO DOS LOTES MONTE LIBANO INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote
1	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 01 LT 03
2	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 17
3	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 02 LT 18
4	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 03 LT 30
5	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 04 LT 01
6	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 02
7	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 03
8	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 05
9	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 09
10	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 11
11	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 12
12	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 05 LT 13
13	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 20
14	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 21
15	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 22
16	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 23
17	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 24
18	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 25
19	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 26
20	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 06 LT 27
21	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 21
22	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 22
23	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 23
24	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 24
25	LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 25

117

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-183B-4A4C-A484-5CF36548F169

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0059
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DataSign Envelope ID: 0F03B89C-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

26 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 07 LT 30
27 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 03
28 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 09 LT 09
29 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 06
30 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 10 LT 10
31 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 21
32 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 22
33 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 23
34 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 24
35 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 13 LT 25
36 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 14
37 LOTEAMENTO MONTE LIBANO I - QD 16 LT 15
38 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 11
39 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 12
40 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 23
41 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 24
42 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 25
43 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 26
44 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 27
45 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 28
46 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 29
47 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 30
48 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 03 LT 31
49 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 04
50 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 05
51 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 06
52 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 17
53 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 26
54 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 27
55 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 28

118

Haroldo Canavattos Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0060

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

56 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 05 LT 29
57 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 03
58 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 04
59 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 05
60 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 06
61 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 10
62 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 06 LT 15
63 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 10
64 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 11
65 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 07 LT 12
66 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 20
67 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 21
68 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 22
69 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 23
70 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 08 LT 24
71 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 19
72 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 21
73 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 22
74 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 23
75 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 24
76 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 25
77 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 10 LT 26
78 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 01
79 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 02
80 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 03
81 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 04
82 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 05
83 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 11 LT 06
84 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 12 LT 10
85 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 13 LT 01

119

DocuSign Envelope ID: 0F03B590-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0060
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF3548F169

86 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 15 LT 22
87 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 03
88 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 04
89 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 05
90 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 16 LT 06
91 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 10
92 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 11
93 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 12
94 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 17 LT 13
95 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 09
96 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 10
97 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 11
98 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 12
99 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 18 LT 13
100 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 05
101 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 06
102 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 07
103 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 19 LT 08
104 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 03
105 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 05
106 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 06
107 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 07
108 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 20 LT 08
109 LOTEAMENTO MONTE LIBANO II - QD 21 LT 03

120


Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0061

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO II

DESTINAÇÃO DAS TRANCHES

Tranche	Valor	Destinação
Primeira	R\$ 34.300.000,00	Despesas Fixas
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação
Segunda	R\$ 8.750.000,00	Despesas Fixas
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação
Terceira	R\$ 9.400.000,00	Despesas Fixas
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação
Quarta	R\$ 1.500.000,00	Despesas Fixas
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0061
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA (Cessão Fiduciária)

Número [*] Ano [*]:

- na qualidade de cedentes fiduciárias:

[MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.849.847/0001-15 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Monte Líbano") [E/OU] ATLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Atlantis")]; e

- na qualidade de securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

(A [Monte Líbano [e/ou] a Atlantis] e a Securitizadora, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) Em 25 de fevereiro de 2021 foi celebrado entre as Partes, a CHP e outros o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"); e

b) as Partes desejam acrescentar [Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano [e/ou] Créditos Imobiliários Atlantis] à garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [*]/201[*] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os [Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano [e/ou] Créditos Imobiliários Atlantis], decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [dia] de [mês]

122

Hardido Gonçalves Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0062

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4AAC-A494-5CF36548F169

de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

1.2. A [Monte Libano [e/ou] a Attlantis] declara[m] que os [Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano [e/ou] Créditos Imobiliários Attlantis] atendem aos Critérios de Elegibilidade e se comprometem a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A [Monte Libano [e/ou] a Attlantis] se obrigam, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos [Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Libano [e/ou] Créditos Imobiliários Attlantis] os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Nos termos do item 5.3.5, a participação ou interveniência da CHP neste Termo é dispensada.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[*], [*] de [*] de 20[*]

[Inserir campos de assinatura]

123

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0064

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Outorgante
Claricinda Alves de Freitas
CPF: 02.045.678-90
RG: 1.234.567-8
Data: 25/02/2021

Nome: Claricinda Alves de Freitas
Cargo: sócia

Outorgado(a)
Beatriz Alves de Freitas
CPF: 03.056.789-01
RG: 2.345.678-9
Data: 25/02/2021

Nome: Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora

Haroldo Canavarros Serra
Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0064
VERSO

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO VI-B MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA – ATTLANTIS

ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgante"), constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 25 de fevereiro 2021, entre a Outorgante e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão"), irrevogável e irretroativamente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

(d) para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de Créditos Imobiliários Atlantis e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários Atlantis no objeto da Cessão Fiduciária Atlantis, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão;

(e) para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Imobiliários Atlantis, conforme previsto no Contrato de Cessão; e

(f) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Créditos Imobiliários Atlantis.

128


Haroldo Cagariros Serra
Registrador Público

REGISTRO
00041068

FOLHA
0065

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SORRISO - MT
LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL
março

SORRISO, 15 DE março DE 2021

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, passará a ser válida a partir da constituição da Cessão Fiduciária Atlantis e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por:
Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora
Data: 25/02/2021
Hora: 14:05:00
IP: 191.96.151.101

Nome: Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora

Nome:
Cargo:

129

Era o que se continha no referido documento, digitalizado na forma da lei. O Oficial.

Haroldo Canavarros Serra
Registrador Público

CERTIFICO, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 6.015 de 31.12.1973, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil (Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001), devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé. Sorriso (MT), 17 de março de 2021. **(CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS)**

A Escrevente autorizada que a subscreve: {Assinado Digitalmente}.

Atos de Notas e de Registro

Código da serventia: 173

Selo de Controle Digital

Código do ato: 180

BOC63947 ATO GRATUITO

